

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N°009/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO, HOME-PAGE INSTITUCIONAL, PROTOCOLO ELETRÔNICO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando n.º 03/2024-CONT

Nova Aurora, 03 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional e protocolo eletrônico.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar processo de Dispensa de Licitação, por pequeno valor, para contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistema para o processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa para atender as necessidades de controle das funções da Câmara Municipal, para envio e disponibilização de informações em tempo real para o site (home-page institucional), portal eletrônico que possua integração com as informações do sistema, certificação digital de documentos legislativos e administrativos, protocolo eletrônico, prestação de serviços técnicos correlatos, suporte técnico especializado, capacitação e treinamento de usuários.

CONSIDERANDO a possibilidade e a necessidade de aquisição ser realizada através da dispensa de licitação uma vez que para a Câmara Municipal os referidos serviços não ultrapassariam o valor de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) anuais e devido a possibilidade de disputa de preço entre possíveis interessadas em prestar o serviço para a Câmara Municipal.

CONCLUI-SE que a contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistema para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional e protocolo eletrônico, através da Dispensa de Licitação no período do exercício anual é contínuo e essencial, pois através dele a Câmara Municipal poderá realizar publicações de informações comuns e úteis ao órgão e aos cidadãos, fazendo a publicidade dos atos realizados e atendendo a Lei de Acesso à Informação.

Informamos que o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

Nesta oportunidade apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente,

SAMUEL OZORIO BUENO
Contador CRC/PR 041321-O

Exmo. Senhor
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Nova Aurora – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



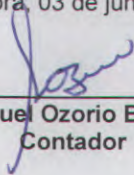
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Recursos Humanos – Câmara Municipal	
Responsável pela Demanda: Samuel Ozorio Bueno	Cargo: contador
E-mail: camaranovaaurora@hotmail.com	Telefone: (45) 3243-1341
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa (Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)	

1. Justificativa da necessidade da contratação CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente dispensa; CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar celeridade no processamento de informações e transparência para a comunidade do andamento das tramitações, proposições, bem como dos atos administrativos da Câmara Municipal e atendendo a Lei de Acesso a Informação, se faz necessária a adequação do atual site da Câmara aos Índices de Transparência Pública (ITP). CONSIDERANDO a possibilidade e a necessidade da aquisição ser realizada por Dispensa de Licitação, uma vez que para a Câmara Municipal a contratação não ultrapassaria o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) anuais e devido a possibilidade de disputa de preço entre possíveis interessados em prestar o serviço para a Câmara. CONCLUI-SE que a contratação de empresa especializada no segment de tecnologia da informação para locação de sistema para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da Câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva, através da Dispensa de Licitação no período do exercício anual é contínua e essencial para as atividades da Câmara Municipal de Nova Aurora e atende aos princípios da Lei de Acesso à Informação.
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução) Contratação de 01 (uma) empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistema para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional e protocolo eletrônico.
3. Fiscalização do Contrato Sr. Claudineia Sousa Sidrão
4. Entrega e Critério Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Nova Aurora durante o período de 12 (doze) meses.
5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual : 13/06/2024

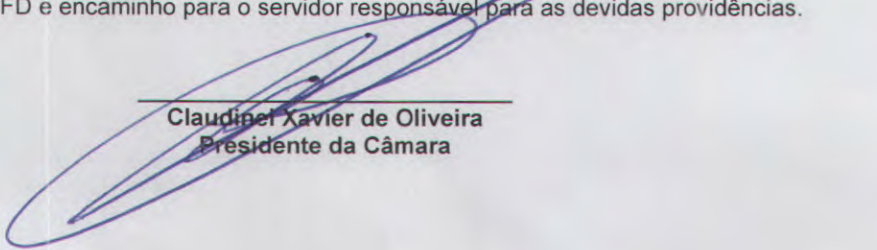
Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Nova Aurora, 03 de junho de 2024

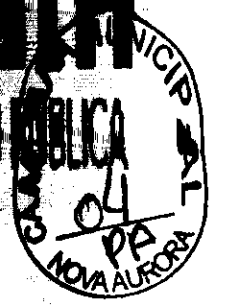


Samuel Ozorio Bueno
Contador

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.



Claudinei Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara



Proposta Nº 105/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - A/C de COMPRAS

Empresa: Softcam Soluções LTDA - ME
 CNPJ: 24.092.271/0001-82 Inscrição Estadual: 260528080
 Endereço: Rua Osmar Pedro Wemer, nº 88 - Nossa Senhora de Fátima
 Município: Braço do Norte CEP: 88750-000 UF: SC
 Fone: (48) 3658-3744
 E-mail: contato@softcam.com.br Software: Softcam Legislativo

Módulos	Valores		RS Total
	RS Un.	Meses	
Processo Legislativo	R\$ 1.050,00	12	R\$ 12.600,00
	R\$ 1.050,00		R\$ 12.600,00

Instalação e treinamentos: R\$ 1.500,00
 Conversão de dados: R\$ 1.000,00

RAH
 TOTAL 15.100,00

Proposta válida por 30 dias.

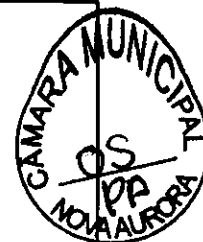
Braço do Norte, 10 de maio 2024.

Fabricio de Souza (Diretor Comercial)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.092.271/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOFTCAM SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOFTCAM SOLUCOES	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R OSMAR PEDRO WERNER	NÚMERO 88	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 88.750-000	BARRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO BRACO DO NORTE	UF SC
-------------------	---	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@R4SOLUCOESCONTABEIS.COM.BR	TELEFONE (48) 3658-7109
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/05/2024 às 10:58:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOFTCAM SOLUCOES LTDA
CNPJ: 24.092.271/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:31:09 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **3120.9887.6050.2C6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOFTCAM SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.092.271/0001-82

Certidão nº: 38674284/2024

Expedição: 03/06/2024, às 10:41:35

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOFTCAM SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.092.271/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.092.271/0001-82
Razão Social: SOFTCAM SOLUCOES LTDA ME
Endereço: RUA RAULINO HORN 543 SALA 01 / S FRANCISCO / BRACO DO NORTE / SC / 88750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052501482672564539

Informação obtida em 03/06/2024 10:39:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NOVA AURORA DO PARANÁ - MUNICÍPIO



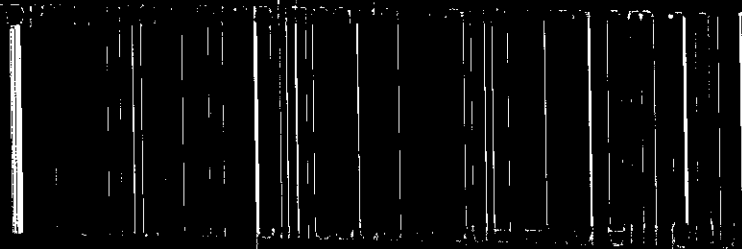
WEBLINE

SISTEMAS

TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA

LEGISLATIVO

O oferecemos mais facilidade à Gestão Pública proporcionando a maior proximidade entre as Casas Legislativas e a população. O sistema oferece a entrega de informações e simplificação de processos.



SOLUÇÕES PARA CÂMARA MUNICIPAL

Nosso sistema informatiza, automatiza e otimiza toda a rotina da Câmara com protocolo eletrônico, gestão de proposituras e documentos, geração automática da pauta e da ata, trabalhando totalmente integrado ao Site da Câmara ou ao novo site desenvolvido e hospedado pela Weblin@, ou seja, conforme a equipe vai realizando o trabalho via sistema, automaticamente o site é atualizado, garantindo uma maior agilidade e visibilidade dos trabalhos legislativos, atendendo as exigências e recomendações do Tribunal de Contas e Ministério Público. Contamos também com o sistema E-Sic (Serviço de Informação ao Cidadão) e Ouvidoria para garantir o atendimento ao cidadão. A Transmissão ao vivo das sessões garante total transparência e elimina a necessidade da transcrição da ata na íntegra. Tenha nossos produtos e realize a integração de protocolos.



TENHA NOSSAS SOLUÇÕES EM SUAS MÃOS.

WCM

Software de Gestão de Documentos para Controle Administrativo e Processo Legislativo - Plataforma WEB em conformidade com a LGPD (lei 13.709).

WEBÂMARA

Software de Gestão de Documentos para Controle Administrativo e Processo Legislativo - Plataforma Desktop em conformidade com a LGPD (lei 13.709) *Não Incluso

WSE + WAD

Site Seguro e Moderno, Integrado ao Controle Legislativo para atender a Lei de Acessibilidade (lei 13.146) e a Lei de Transparência (lei complementar 131).

WEGABINETE

Software WEB para Gestão e Apoio para Gabinetes de Vereadores com controle de Eleitorado e Integrado com Processo Legislativo e Site. *Não Incluso

OUIDORIA

Módulo de Serviços de Ouvidoria para o Cidadão Integrado ao Site para a conformidade da Lei 13.460.

E-SIC

Módulo de Serviços Eletrônicos de Informações ao Cidadão Integrado ao Site para a conformidade da Lei 12.527.

DIÁRIO OFICIAL

Gestão de Diário Oficial, podendo integrar-se ao Controle Legislativo, compatível com assinaturas Digitais e Eletrônicas para Validação Jurídica. *Não Incluso

APP CELULAR

Aplicativo Mobile (Apple e Android) Integrado ao Controle Legislativo, para aproximação com Município através de E-sic, Ouvidoria, Sessões ao Vivo e consultas.

WEBVOTAÇÃO

Software Completo para Votação (Senha ou Biométrica) e Acompanhamento das Sessões em plenário, podendo ser integrado ao Controle Legislativo. *Não Incluso

WSIGN ASSINATURAS

Software para Gestão de Assinaturas Eletrônicas e Digitais em Documentos na Nuvem, podendo ser integrado ao Controle Legislativo.

TRANSMISSÃO AO VIVO

Ponto de Publicação por Streaming para Transmissão ao Vivo de Sessões e Outros Eventos com alta qualidade e Integrado ao Site. *Não Incluso

EQUIPAMENTOS

Locação de Equipamentos em comodato com Diversos Benefícios. *Não Incluso

E-MAILS

Emails Institucionais Oficiais com backup (única empresa com backup de emails) para evitar perda de documentos, conforme especificações contratadas. *Não Incluso

INTEGRADOR

Software WEB para Integrar e modernizar o envio e recebimento de documentos entre Câmaras, Prefeituras e Autarquias.

OUTROS SERVIÇOS

Outros serviços e produtos adicionais descritos na página a seguir. *Não Incluso

TOTAL MENSAL

R\$ 1.250,01 (um mil e duzentos e cinquenta reais e um centavo).

LEVANTAMENTO DE REQUISITOS, TREINAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS DE PARCELA ÚNICA

Item	QTD.	Valor Unitário	Total Único
WCM - Lei 13.709			
Levantamento Requisitos e Configurações	5	0,00	0,00
Importação de Dados	20	0,00	0,00
Cadastramento manual (50 cadastros por hora)	1	0,00	0,00
Personalização / Alteração do sistema (Não incluso)	0		0,00
Site + WAD - Lei 13.146 e LC 131			
Levantamento Requisitos e Configurações	5	0,00	0,00
Email - Configuração de APONTAMENTOS	1	0,00	0,00
Importação de Dados	20	0,00	0,00
Cadastramento manual (50 cadastros por hora)	1	0,00	0,00
Personalização / Alteração do sistema (Não incluso)	0		0,00
E-SIC - Lei 12.527			
Personalização / Alteração do sistema (Não incluso)	0		0,00
Ouvidoria - Lei 13.460			
Personalização / Alteração do sistema (Não incluso)	0		0,00
WSign Assinaturas			
Levantamento Requisitos e Configurações	5	0,00	0,00
Personalização / Alteração do sistema (Não incluso)	0		0,00
Integrador			
Levantamento Requisitos e Configurações	5	100,00	500,00
Personalização / Alteração do sistema (Não incluso)	0		0,00
Aplicativo Celular			
Levantamento Requisitos e Configurações	5	0,00	0,00
Personalização / Alteração do sistema (Não incluso)	0		0,00
Treinamentos			
Treinamento REMOTO (por hora)	8	250,00	2.000,00
			Total R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR GLOBAL

VALOR GLOBAL (INSTALAÇÕES + MENSALIDADES POR 12 MESES):

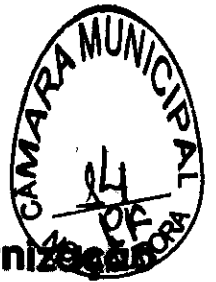
Valor final global R\$ 17.000,12
(dezesete mil reais e doze centavos)

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

LEVANTAMENTO DE REQUISITOS, TREINAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS DE PARCELA ÚNICA

Marilla, 04 de abril de 2024

Rafael Verissimo



A Weblin^e disponibiliza ferramentas modernas para organização na área pública e integração com todo os setores. Oferecemos controles que facilitam as operação administrativas, possibilitando uma organização eficaz e produiva.

Nossos softwares de controle administrativo e legislativo possuem integração total ao site por nós desenvolvido.



TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA

WWW.WEBLINESISTEMAS.COM

Rua: Oscar Leopoldino da Silva, 119

CEP 17501-140 - Marília/SP

Fone: (14) 3414-1697

weblin@weblinesistemas.com



[weblinesistemasmarilia](https://www.facebook.com/weblinesistemasmarilia)



[weblinesistemas](https://www.instagram.com/weblinesistemas)

Rafael Verissimo
Executivo de vendas

(14) 99825-9629
rafael.verissimo@weblinesistemas.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.673.796/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WEBLINE SOFTWARE LTOA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEBLINE	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R OSCAR LEOPOLDINO DA SILVA	NÚMERO 119	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 17.501-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OIRCEU	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WEBLINE@WEBLINESISTEMAS.COM	TELEFONE (14) 3414-1697/ (14) 3402-7700
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2024 às 11:21:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WEBLINE SOFTWARE LTDA.**
CNPJ: **07.673.796/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:11 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **6A39.DDDE.DEAB.86B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **WEBLINE SOFTWARE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 07.673.796/0001-92

Certidão nº: 38676230/2024

Expedição: 03/06/2024, às 10:47:12

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEBLINE SOFTWARE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.673.796/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.673.796/0001-92
Razão Social: WEBLINE SOFTWARE LTDA ME
Endereço: R OSCAR LEOPOLDINO DA SILVA 119 / JARDIM DIRCEU / MARILIA / SP / 17501-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060101501408356031

Informação obtida em 03/06/2024 10:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 plenus
GESTÃO PÚBLICA

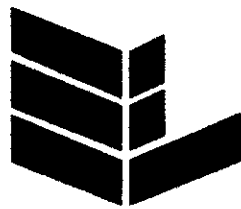
SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA

Maringá, 16 de maio de 2024.

À

Câmara Municipal de Nova Aurora

Prezados,
apresento o material do



LEGISLARR
SISTEMA LEGISLATIVO PARA CÂMARA DE VEREADORES

Desde já agradeço a oportunidade e me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

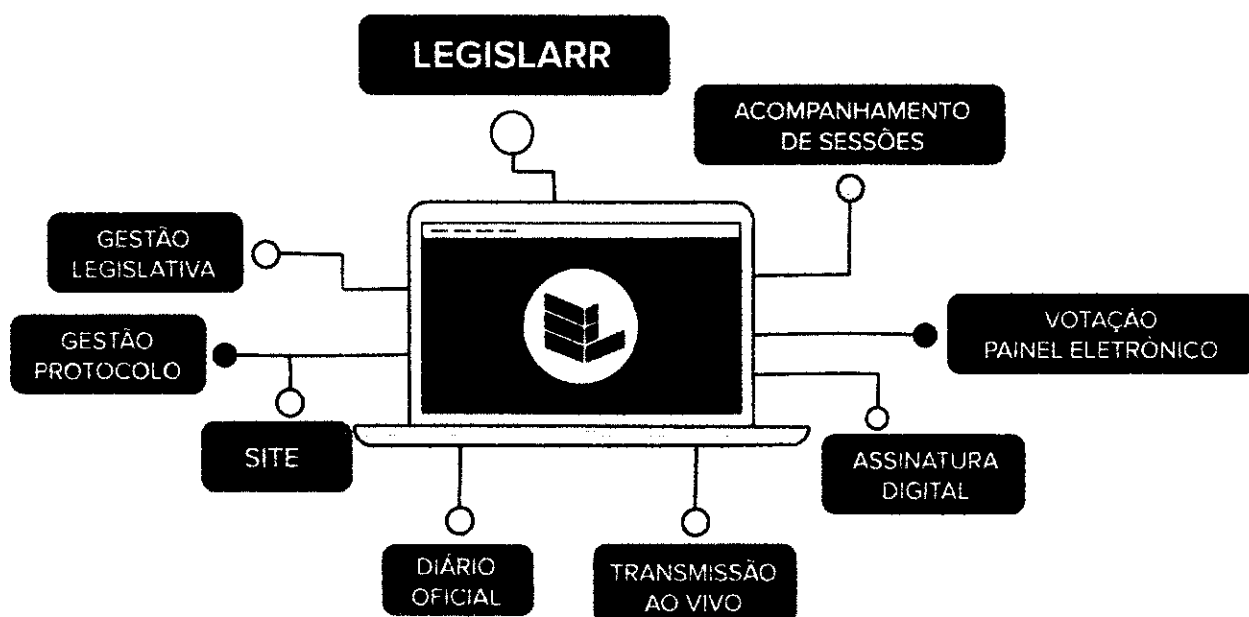
Amanda Facina – Departamento Comercial

Sobre o Sistema

Legislarr é um Sistema Legislativo para Câmaras, que visa realizar o gerenciamento e a gestão dos processos legislativos.

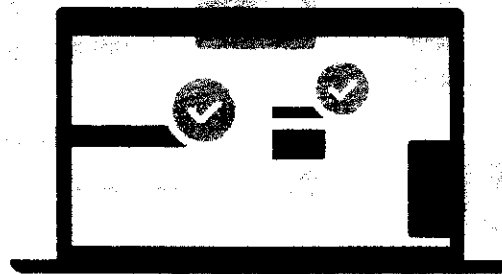
O sistema permite organizar e controlar o trâmite de todas as proposições em formato digital, possibilitando o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos através do sistema ou pela publicação no Site Oficial da Câmara. Também possibilita controlar e gerenciar a entrada e saída de documentos, através de registro de protocolo físico ou virtual.

Integrado ao Site Oficial da Câmara, o sistema permite publicar as informações no Site em tempo real, sejam elas proposições, matérias em tramitação, pautas de sessões, atas, registro das votações, leis, dados de parlamentares e outras informações pertinentes aos processos legislativos e ao dia a dia da Câmara.



Vantagens e Benefícios

Legislarr é indicado para Câmaras que procuram gerenciar seus processos legislativos de uma forma mais ágil e moderna.



Mais vantagens e benefícios



Treinamento e Suporte

Capacitação dos responsáveis pela administração do sistema e suporte.



Hospedagem e Backups

Hospedagem segura e profissional com backups diários.

Controle do trâmite das proposições

Permite gerenciar o andamento das proposições, permitindo a visualização de entrada e saída de documentos da Câmara.

Geração de documentos

Gerar os documentos de uma forma prática e rápida. O sistema permite utilizar os modelos de documentos e realizar a geração dos mesmos de uma forma automatizada, além de armazená-los.

Painel de Votação

É possível criar um painel de votação no térreo da Câmara e através de um monitor na internet, para que qualquer cidadão possa acompanhar a votação e projetos em curso do município.

Economia, Produtividade e Padronização

Com a funcionalidade do sistema, a Câmara poderá gerar, de uma só vez, a criação e o envio de documentos, com a geração automática e gestão em português.

(44) 3025-7572 – amanda@plenusgestaopublica.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal – 87020-015 – Maringá-PR

www.plenusgestaopublica.com.br

Funcionalidades

- **Portal Web – Atendendo ao ITP;**

Plataforma Web para **Câmaras Municipais**, composta por um conjunto de soluções: **Website, Transparência Web, Sistema de Acesso à Informação, Sistema de Ouvidoria e Carta de Serviços**. Com ele a Câmara poderá realizar publicações de informações comuns e úteis ao órgão e aos cidadãos, fazendo a publicidade dos atos realizados e **atendendo a Lei de Acesso à Informação**. Por ser um Website dinâmico e de fácil manutenção, é possível delegar áreas de acesso aos departamentos e funcionários. Dessa forma, cada responsável terá acesso somente à área a qual é responsável pela publicação.

O Website possui um gerenciador de conteúdo dinâmico, através deste painel é possível cadastrar toda a estrutura da Câmara, como histórico do Município, departamentos, galerias de ex-presidentes, calendário das atividades Legislativas, mesa diretora, estrutura administrativa, parlamentares, informações institucionais em geral, com opção de editar, desabilitar, excluir e anexar.

Em notícias a Câmara pode realizar a inclusão de imagens, vídeos e outros arquivos. Sendo possível integrar as redes sociais e será permitido o compartilhamento, inclusive um ícone do Facebook e WhatsApp.

Acessibilidade com versão de auto contrastes, libras e versão para deficientes visuais com sintetização de voz, em todos o conteúdo de texto do Website.

Cada Vereador possuirá uma página, no qual cada um terá publicações das informações em seu perfil, como atividades legislativas, pronunciamento das sessões em áudio de vídeos (desde que seja contratado o sistema Legislativo). Todas as publicações de informações da página dos vereadores deverão ser aprovadas previamente pelo setor responsável pela comunicação da Câmara.

O perfil de usuário com as permissões de acesso para a imprensa poderá desabilitar qualquer informação do website, que não seja obrigada por lei ser exibida.

Disponibilizar as proposições e todo o seu processo (trâmites, pareceres, votações, emendas, redação final etc.) para consulta pelo site (os trâmites e votações são apresentadas apenas se for contratado o sistema Legislativo e painel de votação).

A Câmara poderá disponibilizar a Legislação Municipal e suas alterações pelo site da Câmara.

Constará conter direcionamentos para os menus transparência, lei de acesso à informação e Diário Oficial.

A busca avançada constará ter acesso a todos os conteúdos legislativos e legislações. Será possível também realizar a busca por palavra-chave, por períodos, por autor, tipo de matéria e áreas de interesse, tipo de documento, número, assunto, autoria, data e período. É possível consulta por intervalo de números, ano e data (período), assunto (ementa e texto), autor, processo, tipo de documento (ou múltiplos tipos), área de interesse no site da Câmara.

(44) 3025-7572 – amanda@plenusgestaopublica.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal – 87020-015 – Maringá-PR

www.plenusgestaopublica.com.br



O Website atende todas as exigências da LAI (lei de Acesso à Informação) com menu SIC serviço de informação ao cidadão a fim de ser permitido aos usuários do site realizarem solicitações de informações, acompanhamento da solicitação, dúvidas frequentes, contatos de demais informações, gerando um código para o acompanhamento da solicitação, o mesmo como a ouvidoria.

- **Gestão do Processo Legislativo** – Produção, tramitação e conclusão das matérias; Através do módulo é possível listar os documentos pendente e finalizados, e localizar documento pelo título.

Em cada documento constará a data e horário que foi iniciado o processo, e data e hora para finalizar, além de informar se o documento está finalizado, expirado ou aguardando assinatura de signatários.

Dentro de cada documento constará a função de acompanhamento da assinatura com os participantes, perfil, e-mail, CPF e status da assinatura com data e horário.

Será permitido fazer download, compartilhar e recusar o processo de assinatura.

Será permitido visualizar documentos e editar processos.

Será permitido a implantação de recurso de assinatura eletrônica em ambiente virtual com os tipos A1 ou A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP-BRASIL, regulamentado pelo ITI, em qualquer mídia criptográfica, respeitando os padrões X509 e PaDES, unilateral e multilateral, assinados de modo via sistema, assinatura de documentos permitindo que o usuário assine vários documentos selecionados (em Bloco) e online, será permitido as assinaturas através de smartphones com disparo de alertas automatizado a todos os signatários envolvidos no processo, lista de signatários individual e base compartilhada para importação, registro de marca d'água nos documentos com informações sobre o processo de assinaturas, assinar arquivos em PDF em anexo, com número de protocolo dos documentos.

Servidores Públicos da Câmara será capaz de se autenticar no sistema legislativo utilizando a plataforma web pela internet para isso o administrador do sistema poderá cadastrar novos usuários para esta funcionalidade.

O sistema legislativo constará as seguintes especificações técnicas que poderão ser alteradas no futuro por meio das adequações:

Cadastros: Comissões e sua tramitação - Registro de dados pertinentes às comissões internas permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, contendo os seguintes campos: tipo de Comissão (permanente ou temporária) sigla, nome, atribuição, observações, situação, membros e seus cargos/funções, prazo de vigência, matérias de sua autoria e relatórios de trabalho, textos fixos e autotexto.

Será permitido encaminhar para o usuário de cada comissão permanente/temporária, relator, secretário e membros os projetos em análise de forma automatizada.

O prazo de análise das matérias será de forma automatizada de acordo com o Regimento Interno da Câmara, podendo ser alterado sempre que houver necessidades.

(44) 3025-7572 – amanda@plenusgestaopublica.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal – 87020-015 – Maringá-PR

www.plenusgestaopublica.com.br

O sistema também Permitirá preencher os campos de pareceres, atas das comissões e votos nominais manualmente.

Será permitido adicionar todos os pareceres das comissões permanentes na pauta das sessões ordinárias/extraordinárias, inclusive simultaneamente, caso necessário, também na ordem do dia.

O Presidente terá a permissão de liberar a matéria em análise para os membros manifestarem seus votos eletronicamente, bem como apresentação de emendas.

Será permitido a deliberação de todos os pareceres das comissões permanentes, inclusive simultaneamente, caso necessário, pelo plenário no módulo votação.

Cadastro das Bancadas: Registro de dados pertinentes às bancadas, contendo os seguintes campos: membros e respectivos cargos/funções (lideranças e membros), situação, matérias de sua autoria, data da eleição, período de mandato, observações.

Cadastro de Mesa Diretora: registro de dados pertinentes à Mesa Diretora, contendo os seguintes campos: membros e seus respectivos cargos/funções, situação, data da eleição, período de mandato, matérias de sua autoria, observações e possibilidade de duplicar conteúdo caso necessário.

Cadastro das Legislaturas: registro de dados pertinentes às legislaturas, contendo os seguintes campos: número da legislatura, data de início e de término do mandato, filiação e desfiliação, membros (Vereadores, Comissões, Mesa Diretora, Bancadas).

Automatizar a pautas das comissões, com possibilidade de parecer em conjunto com outras comissões.

O presidente de cada comissão pode nomear qualquer membro da comissão para relatoria dos projetos.

A ata de reunião de comissão constará automaticamente todos os projetos com votações, das pautas das sessões com seus respectivos textos fixo.

Matrizes para cada parecer de comissão.

Será permitido tramitação manual, com registros retroativos, com seu título, data, horário e prazo, possibilidade de anexo, utilizando código QR code.

No fluxo da tramitação manual terá que possuir as seguintes funcionalidades pré-definidas: apresentação de emenda verbal, apresentação de veto, apresentada, arquivada, atividade realizada pelo executivo, atividade realizada pelo órgão competente, desarquivada, em diligência, encaminhada para despacho/parecer, encaminhada para protocolo, encaminhada para sanção/promulgação, encaminhada para ofício, entrada na pauta, nomeada relatoria do parecer, parecer/despacho, pedido de adiamento, pedido de vistas, pronto para votação, reapresentada pelo auto, recebida pelo executivo, regime de urgência, retirada de pauta, retirada pelo autor, sancionada/promulgada, sobrestado votação, votação do parecer.

Opção para votar web cada projeto no período regimental.

Cadastro de Vereador: registro de dados pertinentes aos vereadores, contendo os seguintes

(44) 3025-7572 – amanda@plenusgestaopublica.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal – 87020-015 – Maringá-PR

www.plenusgestaopublica.com.br

campos: nome oficial, apelido (nome parlamentar), partido, senha para votação, legislaturas, matérias de sua autoria, cargo(s)/função(ões) ocupados nas comissões internas da Câmara e na Mesa Diretora, currículo (trajetória política), telefones, profissão, local de trabalho, e-mail, site, data de nascimento, grau de instrução e formação, estado civil, nº da cédula de identidade (RG), nº de inscrição no CPF/MF, filiação, cônjuge e fotos.

Correspondentes (Cadastro de entidades diversas) com possibilidade de impressão de relações, etiquetas e envelopes para mala-direta. Também deve conter catálogo de logradouros para consulta de CEP com preenchimento automático dos campos de endereço.

Das Correspondências: Cadastro de grupos de correspondência para envio de mala direta.

As correspondências serão importadas das proposições de forma dinâmica selecionando as ementas das matérias, o título e o número, no formato elaborado pelos servidores responsáveis pelo cadastro no sistema.

O Sistema irá controlar o prazo de cada correspondência enviada independentemente da forma se física ou eletrônica.

Os destinatários deverão ser preenchidos no documento de forma dinâmica, com os registros já cadastrados no sistema.

Proposituras contempladas pelo sistema: Indicações, Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Emenda a L.O.M. (Lei Orgânica Municipal), Decretos Legislativos, Resoluções Internas, Requerimentos, Moções e demais proposições presentes no ordenamento jurídico municipal.

Campo de busca com relação de instrução, com busca pela autoria da matéria com os prazos e local onde se encontra.

Listar todas as proposições aptas para votar.

O sistema irá possibilitar o cadastro de todas as proposições previstas pelo Regimento Interno da Câmara, com a possibilidade de salvar por comissões, presidente, mesa diretora, demais parlamentares, ou poder executivo com a possibilidade de subscrever.

Será possível gerar número sequencial para todos os tipos de projetos de qualquer natureza que forem protocolados.

Campos disponíveis: número, assunto, data, tipo de documento (projeto de lei, projeto de lei complementar, proposta emenda lei orgânica, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo, veto etc.) autoria (será permitido múltiplas autorias), bem como subscrever, área de interesse público, com texto fixo ou autotexto, regime de tramitação e observações.

Criação de módulos dinâmicos com hierarquias multinível, permitindo o controle de conteúdo de forma livre, com a adição e formatação de campos em diversos formatos, possibilitando a inserção de dados restrita ou pública com relatórios e filtros personalizados.

O sistema permitirá que o documento seja enviado para o portal e disponibilizado para consulta pública na fase de instrução, registrando a quantidades de votos e a identificação e a

(44) 3025-7572 – amanda@plenusgestaopublica.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal – 87020-015 – Maringá-PR

www.plenusgestaopublica.com.br



confirmação dos votos.

Será exibida a lista de signatários com números de documentos pendentes para assinatura, possibilitar o cancelamento de qualquer processo em andamento a qualquer momento, possibilitar o reenvio de documentos para assinatura, exibir relação de documentos envolvidos no processo de assinatura com gráficos em cores distintas para acompanhamento da situação, identificar com legenda os documentos assinados digitalmente no site e sistema, não Será permitido que um documento possa ser editado após ser assinado digitalmente, Será permitido visualizar o documento oficial assinado a partir da listagem/filtro/pesquisa, Será permitido realizar consulta por palavra chave no conteúdo do documento assinado.

Será permitido acompanhar a tramitação dos documentos protocolados com o registro completo do histórico da peça documental.

Será permitido acrescentar informações textuais e arquivos digitalizados durante a vida útil do objeto protocolado, podendo, no entanto, ser utilizado todo o processo ou documento somente em formato digital.

O sistema legislativo irá permitir controlar Proposituras, Emendas, Substitutivos, Pareceres, Redação Final, Vetos, Sanções, Promulgações e Legislações.

O sistema legislativo irá permitir controlar todos os trâmites, separadamente ou em conjunto com o projeto ao qual estará vinculado.

Será permitido informar por e-mail aos usuários interessados internos e externos à Câmara sobre a tramitação de peças documentais.

Será permitido cancelar tramitações em tempo real.

Após finalizado o tramite do processo, sancionar ou promulgar o ato, o sistema irá gerar uma pasta digital da matéria e todos os documentos vinculados ao processo.

Será permitido o direcionamento de trâmites das matérias a partir das regras predefinidas onde estarão vinculados ao destinatário do envio, o objetivo do envio e aos possíveis resultados.

Controlar automaticamente o prazo dos trâmites, informando a data de envio, prazo de permanência e saída do documento.

Será permitido o vínculo de um documento ao trâmite de outro, com hiperlink entre eles.

Será permitido que os Vereadores elaborem os documentos, com acesso restrito.

Será permitido a inclusão de diversos documentos em anexo, nos formatos mais utilizados no mercado atual como: PDF, DOC, DDCX, ODT, HTML, XLS, XLSX, ODS, JPG, PNG etc..

Constará o uso do computador em sincronismo com o celular para que o dispositivo seja utilizado como scanner, máquina fotográfica, gravador de áudio e vídeo além do envio de múltiplos anexos em formatos diversos, por exemplo, docx, odt, xlsx, ods, png, pdf.

Será permitido o recebimento dos documentos pela secretaria e análise de seu teor antes do protocolo ou que sejam protocoladas automaticamente perante assinatura digital conforme escolha da Câmara.

(44) 3025-7572 – amanda@pleniusgestaopublica.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal – 87020-015 -- Maringá-PR

www.pleniusgestaopublica.com.br

Mapeamento das proposições e legislações via geo referenciamento com visão panorâmica dos respectivos endereços.

Digitação por comando de voz para todos os formulários das telas do sistema com duração ilimitada de tempo.

Abreviações de sinais de pontuação, parênteses, maiúsculo e minúsculo, linha nova, parágrafo, barra e artigos, parametrizados pelo usuário.

O comando de voz deve ser em legenda de língua portuguesa do Brasil (pt-br) e com possibilidade de salvar automaticamente.

Verificar a equivalência dos documentos com a porcentagem dos resultados de cada documento.

Digitação por voz integrada ao editor de texto do sistema com pré-visualização em tempo real das palavras faladas.

Backup do conteúdo dos editores de texto do sistema com intervalo de tempo, evitando a perda de informações.

Possibilidade de criar e disponibilizar textos pré-formatados para utilização posterior na elaboração de matérias e outros tipos de documentos, permitindo assim a padronização.

Possibilidade de utilizar os campos cadastrados no sistema para preenchimento automático destes modelos.

Será permitido a geração de documentos a partir de modelos pré-cadastrados, e será permitido que usuários do sistema crie os modelos.

O sistema irá permitir que o usuário programe seu bloqueio de inatividade, de acordo com tempo estipulado de cada usuário.

- **Gestão de Documentos para o Poder Executivo**

Permiti o cadastro de projetos de forma digital diretamente no sistema e o envio para protocolo com o uso de assinatura digital.

Possibilidade de sancionar, promulgar, vetar ou devolver.

Relatório de documentos apresentados por autor, ano e tipo de documento.

O sistema avisará em tempo real, através de mensagem, quando a matéria for protocolada pela secretaria da Câmara.

Relação de processo por período, listando todos os documentos que geraram processos, ordenando por número.

Visualização de todo o histórico de trâmite de processo, inclusive suas emendas, pareceres, autógrafa, protocolo, lei e outros cadastros relacionados.

Permiti a inclusão de diversos documentos em anexo, nos formatos mais utilizados no mercado atual como: .pdf, .odt, .docx, .html, .ods, .xlsx e png.

Permiti a geração de documentos a partir de modelos pré-cadastrados, e permiti aos usuários do sistema a criar estes modelos.

Permiti enviar resposta de ofícios via sistema com assinatura digital e protocolo virtual.

Será disponibilizado suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica virtual para documentos do formato pdf utilizando a certificação digital tipo A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP-BRASIL quando o usuário achar oportuno, eliminando, desta forma, a impressão deles em papel.

Comunicar com Autoridade Certificadora do Tempo (ACT) para obtenção de Carimbos do Tempo, ou seja, um conjunto de atributos fornecidos pela parte confiável do tempo que, associado a uma assinatura digital, confere provar a sua existência em determinado período.

O sistema será integrado com o sistema de processo legislativo, porém sem protocolar propositura, respostas e ofícios ao Legislativo.

Permiti anexar documento PDF na propositura e marcar como padrão com possibilidade de assinatura digital no mesmo, sendo exibido sempre com documento principal ao abrir a matéria.

- **Assinatura Digital** – Vários signatários assinam;

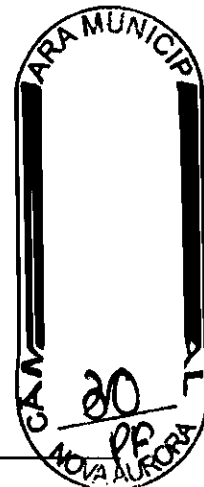
O Software da Assinatura Digital contém suporte em todas as funções que são cabíveis de aplicação desta funcionalidade. A Câmara terá a implantação de recurso de assinatura eletrônica em ambiente virtual com os tipos A1 e A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP-BRASIL, regulamentado pelo ITI, em qualquer mídia criptográfica, respeitando os padrões X509 e PaDES, unilateral e multilateral com disparo de alertas automatizado a todos os signatários envolvidos no processo, lista de signatários individual e base compartilhada para importação, registro de marca d'água nos documentos com informações sobre o processo de assinaturas vinculando e armazenando todos os documentos no site oficial da Câmara bem como número de protocolo dos documentos e pesquisa de protocolo on-line diretamente no site oficial da Câmara, vinculada ao uso de CA (Certification Authority) do órgão ou através de CA externa, conforme a legislação vigente.

A assinatura tipo A1 irá funcionar em smartphones, tabletes, notebooks e computadores, em ambiente virtual, independente de sistema operacional, sem a necessidade de instalar plug-in.

Comunicação com Autoridade Certificadora do Tempo (ACT) para obtenção de Carimbos do Tempo, ou seja, um conjunto de atributos fornecidos pela parte confiável do tempo que, associado a uma assinatura digital, confere provar a sua existência em determinado período.

irá assinar com carimbos de Tempo.

Será exibida a lista de signatários com números de documentos pendentes para assinatura, possibilitar o cancelamento de qualquer processo em andamento a qualquer momento, possibilitar o reenvio de documentos para assinatura, exibir relação de documentos envolvidos no processo de assinatura com gráficos em cores distintas para acompanhamento da situação, identificar com legenda os documentos assinados digitalmente no site e sistema, não Permiti que um documento possa ser editado após ser assinado digitalmente, Permiti visualizar o



documento oficial assinado a partir da listagem/filtro/pesquisa, Permite realizar consulta por palavra chave no conteúdo do documento assinado.

Possibilidade de sincronizar assinaturas, consultar os documentos pendentes, finalizados, cancelados, expirados, sem efeitos e incompletos, de todos os tipos de documentos.

Disparo de alertas automatizado a todos os signatários envolvidos no processo, lista de signatários individual e base compartilhada para importação, registro de marca d'água nos documentos com informações sobre o processo de assinaturas vinculando e armazenando todos os documentos no site oficial da Câmara bem com número de protocolo dos documentos e pesquisa de protocolo on-line diretamente no site oficial da Câmara. Será exibida a lista de signatários com números de documentos pendentes para assinatura.

- **Gestão de Protocolo**

Permite cadastrar documentos a serem utilizados em cada etapa do trâmite de um processo.

Permite cadastrar procedimentos a serem utilizados em cada etapa do trâmite de um processo.

Permite cadastrar tipos de observações a serem utilizadas em processos.

Permite a definição de parâmetros de configuração quanto a:

Definição de tramite automática ou não na criação de processos.

Definição de tramite automática ou não na tramitação de processos.

Definição da tramitação das observações de processos.

Permite a configuração da formatação do modelo numérico de processo.

Possui tabelas de parametrização de assuntos, para classificar os processos por assunto, visando caracterizar um processo por natureza (interna e externa).

Possui configuração de trâmite diretamente relacionado com os assuntos, sendo que cada assunto terá seu mapeamento independente, respeitando as seguintes regras: para cada assunto, devem ser determinados passos (evoluções), de seu trâmite, cada passo pode possuir diversas etapas, essas etapas podem se originar ou se destinar a todas as outras etapas, independentemente do passo a que elas pertencerem.

Possui as seguintes informações acerca das etapas mapeadas: área da organização administrativa aonde irá se realizar determinado procedimento. Procedimento(s) que será(ão) realizado(s) na lotação. Tempo máximo estipulado para a realização da etapa na lotação.

Possui na rotina de inclusão de um processo, no mínimo, as seguintes funcionalidades: busca por código ou nome do assunto, busca por nome e/ou código de pessoa física ou jurídica pré-cadastrado na base de dados, opção de cadastramento de pessoas não cadastradas previamente, previsão de data para entrega do processo levando-se em consideração somente o horário de atendimento em dias úteis.

Informação da data e hora da protocolização do processo e da previsão de tempo necessário para sua conclusão, impressão de capa/comprovante de abertura do processo.

Permite que sejam adicionados observações, pré-cadastrados ou não, ao processo.

Permiti o agrupamento de processos: processos que estejam vinculados, mas em trâmites e numerações separadas conforme conveniência administrativa devem ter a possibilidade de serem juntados.

Permiti o desagrupo de processos.

Permiti que processos já encerrados ou cancelados sejam reabertos.

Possui na rotina de tramitação do processo, no mínimo, as seguintes funcionalidades: demonstração de dados do processo, bem como, de seu trâmite atual e possibilidades de destino ou retorno a uma etapa já

percorrida, cálculo de tempo de execução para uma etapa, levando-se em consideração somente o horário de expediente em dias úteis.

Escolhido o destino do processo, o sistema será relacioná-lo imediatamente às lotações da etapa seguinte, respeitando obrigatoriamente, o mapeamento do assunto, previsão para que um usuário autorizado possa realizar cadastramento(s) de uma nova(s) etapa(s), mantendo o mapeamento original até aprovação do responsável pelo sistema.

Permiti inserção de observações, pré-cadastrados ou não, em cada etapa do trâmite, independente das características peculiares do processo.

Possui histórico de trâmite de um processo.

Permiti assinatura eletrônica, através de confirmação de senhas de acesso, para recebimento de um processo, bem como, para despacho dele.

Permiti a visualização de observações de um processo e de seus trâmites, através de consultas em interface específica.

Possui rotina de consultas para um processo com opção de ordenação dinâmica dos resultados por nome e código com no mínimo as seguintes funcionalidades: por solicitante, por situação e por assunto.

Permiti emissão de relatório de processos com os seguintes filtros: situação, lotação, assunto, data de abertura e data de encerramento.

Permiti emissão de relatório de recebimento eletrônico de processos.

Configuração do formato de impressão e formas de impressão.

Será disponibilizado suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica on-line para documentos do formato.pdf utilizando a certificação digital tipo A1 e A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP-BRASIL quando o usuário achar oportuno, eliminando, desta forma, a impressão deles em papel.

- **Aplicativo Android e IOS**

Aplicativo inteligente que consome informações diretamente do sistema de gestão de Processo Legislativo e comunicação da sua Câmara, dispensando retrabalho para publicar as informações. Nele o cidadão conta com os serviços de:

- GPS Legislativo para acompanhar todas as proposições apresentadas por cada Vereador em um mapa interativo com recursos de fotos de satélite;
 - Ouvidoria para enviar dúvidas, denúncias, elogios, sugestões ou críticas que podem ser encaminhadas para o ouvidor ou diretamente para um Vereador, que por sua vez pode converter a demanda em uma proposição automaticamente através do sistema. Após o envio o cidadão recebe em seu e-mail o protocolo para acompanhar o andamento da solicitação, que é tratada diretamente no sistema permitindo o encaminhamento de forma digital para os respectivos setores da Casa Legislativa.
 - Protocolo online para o envio de convites, solicitação de plenário entre outros, que pode ser realizado diretamente pelo aplicativo.
 - Projetos/Proposições separadas por bairros;
 - Publicação de Pautas, Atas, Atos Administrativos, Legislação, Vereadores em Exercício, Notícias e TV Câmara.
- **GED**
O Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) é uma ferramenta que contempla os principais recursos necessários para:
- **Captura:** produção ou digitalização de documentos para inserção no sistema;
 - **Organização:** local de armazenamento do documento;
 - **Classificação:** temporalidade de guarda do documento com destinação permanente ou eliminação;
 - **Pesquisa:** filtros para localizar um documento de forma ágil quando necessário;
 - **Gestão:** gerenciamento de caixas e processos de eliminação de documentos com prazo de guarda vencidos.
- **Gestão de Gabinete** – Vereadores interagem com sistema;
 - **Imprensa** – Notícias com galeria de fotos, anexos e vídeos;
 - **Geo Location** – Sistema integrado ao Google Maps;
 - **Acesso à Informação** – Atendendo as exigências legais;
 - **Flexibilidade** - Sistema adequado ao seu regimento interno;
 - **Segurança** – Backup diários, semanais, mensais e anuais;
- O sistema Legislativo permiti a realização de backups dos dados de forma online (com o banco de dados em utilização) através do módulo do sistema utilizado pelo usuário.
O sistema irá realizar backups de forma automática, agendadas no servidor de dados conforme estudo de necessidade realizado na implantação do sistema.
- **Relatórios** – Relatórios padrões ou sob encomenda;
 - **Multiusuários** – Número ilimitado de usuários simultâneos;
 - **PAT** – Agenda completa de Obrigações;
 - **Rastreador** – Logs das atividades realizadas no sistema;

(44) 3025-7572 – amanda@plenusgestaopublica.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal – 87020-015 – Maringá-PR
www.plenusgestaopublica.com.br

Investimento e Prazo

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação, Importação e Estruturação do Sistema Legislativo	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
02	Licença de Uso de Gestão Legislativa, Protocolo, Assinatura Digital ICP-Brasil, Integração ao Executivo e Site Institucional	12	R\$ 3.735,00	R\$ 44.820,00
03	Treinamento In Loco	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Valor Total				R\$ 54.320,00

- Prazo para implantação: 30 dias

- Validade da Proposta: 120 dias

Serviços inclusos

- ✓ Hospedagem do sistema e arquivos;
- ✓ Manutenção Evolutiva e Corretiva;
- ✓ Suporte Técnico através dos canais: Telefones, Sistemas de Chamado Help Desk, E-mail e WhatsApp;



Amanda Facina

Executivo de Contas

(44) 3025-7572

amanda@plenusgestaopublica.com.br

www.plenusgestaopublica.com.br

(44) 3025-7572 – amanda@plenusgestaopublica.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal – 87020-015 – Maringá-PR

www.plenusgestaopublica.com.br

plenus

GESTÃO PÚBLICA



48.359.260/0001-84
PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 45
SALA 14 - CEP 87020-015
MARINGÁ - PR

Luciano Ferrai – Sócio Administrador

www.plenusgestaopublica.com.br

(44) 3025-7572 – amanda@plenusgestaopublica.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal – 87020-015 – Maringá-PR

www.plenusgestaopublica.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.359.260/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2022
NOME EMPRESARIAL PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO EDIF GRAN PORTAL SALA 14
CEP 87.020-015	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGÁ
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PLENUSSISTEMAS.COM.BR	
TELEFONE (44) 3025-7572/ (44) 9947-6392		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2024 às 11:25:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **48.359.260/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:49 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2024.

Código de controle da certidão: **CAA6.C9A1.3349.9407**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.359.260/0001-84

Certidão n°: 38677389/2024

Expedição: 03/06/2024, às 10:50:25

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.359.260/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

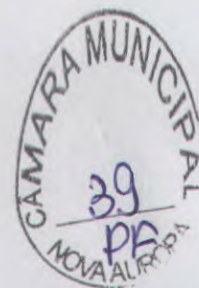
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.359.260/0001-84
Razão Social: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: AV JOAO PAULINO VIEIRA FILHO 45 EDIF GRAN PORTAL 14 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87020-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052008435902404595

Informação obtida em 03/06/2024 10:49:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 04/2024

Nova Aurora, 03 de junho de 2024.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação contida no memorando nº 03/2024-CONT, referente a autorização para contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistema para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional e protocolo eletrônico, para atender as necessidades da Câmara Municipal, solicito aos setores competentes a indicação dos **recursos orçamentários**, da **disponibilidade financeira**, **parecer jurídico** e **parecer do controle interno** sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente,


CLAUDINEL XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
SAMUEL OZORIO BUENO
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Nova Aurora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 78.687.860.0001-32, com sede à Rua Melissa nº 333, Centro, CEP: 85.410-000, torna público, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 99/2023, 112/2023 e 505/2023 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

FASE	PRAZO
Envio das propostas	Até as 16h30min do dia 12/06/2024
Análise/julgamento das propostas recebidas	A partir das 10h do dia 13/06/2024

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistema para o processo legislativo eletrônico, protocolo eletrônico, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da Câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora.

1.2. O detalhamento do objeto consta no **Anexo II – Termo de Referência**.

1.3. A despesa está enquadrada no seguinte código de subclasse do CNAE: 6201-5/02 – Desenvolvimento de Sites e Websites.

2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. O valor máximo para esta contratação será de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), conforme especificação e quantitativos estabelecidos no **Anexo II - Termo de Referência**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação se dará mediante a apresentação de propostas, por parte das empresas interessadas no fornecimento do objeto desta Dispensa, que deverá ser realizado enviando a proposta (conforme **Anexo III**) ao e-mail camaranovaaurora@hotmail.com, com os seguintes dizeres *Contratação Direta Lei nº 14.133/2021 – Cotação Eletrônica Lei 14.133/2021 – Dispensa de Licitação nº 004/2024*.

3.2. Nesta Dispensa **NÃO HÁ** fase competitiva (fase de lances), como ocorre nas Dispensa sob a forma eletrônica.

3.3. As interessadas deverão atentar-se às exigências contidas no Termo de Referência e também na Relação de Documentos, documentos estes disponíveis no endereço eletrônico camaranovaaurora.pr.gov.br/documentos/licitações/, *Dispensa de Licitação nº 004/2024*.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do CÂMARA DE NOVA AURORA/PR, denominado "Agente de Contratação", mediante a inserção e disponibilização das informações acerca deste processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



3.5. O Agente de Contratação responsável pelo trâmite desta Dispensa de Licitação será: **SAMUEL OZORIO BUENO**, nomeado através da Portaria nº1087/2024.

4. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar** pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação compatível ao objeto da contratação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

4.2. **Não poderão** disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação/contratação, impossibilitada de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador da Câmara Municipal de Nova Aurora que desempenhe função pertinente ao processo de licitação/contratação, que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à esta contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transp. do Gov. Federal e/ou Cadastro de Impedidos de Licitar, do TCE-PR.

4.3. O impedimento de que trata a alínea **a)** do subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.4. A participação neste processo implica a aceitação das condições estabelecidas neste instrumento, em seus anexos e também na legislação aplicável.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação desta Dispensa de Licitação, encaminhará, dentro do prazo exigido, a sua proposta (conforme **Anexo III**), contendo a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário limites estabelecidos para envio das propostas.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, ficam vinculadas à empresa participante.

5.3. Na proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Dispensa.

5.4. Os preços/descontos ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão substituir a proposta anteriormente enviada, devendo contatar a Câmara Municipal de Nova Aurora para informar sobre a substituição e sobre qual proposta deverá ser considerada para análise posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário marcados, será iniciado o julgamento das propostas recebidas (em ordem de desconto, do maior para o menor), onde será verificado o atendimento às condições exigidas para execução do objeto.

6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Erros sanáveis no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, a qual poderá ser ajustada pelo fornecedor caso assim considere cabível o agente de contratação, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7. Se a proposta não for aceita, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no próximo item deste Edital.

6.9. Caso não seja enviada nenhuma proposta para a Dispensa de Licitação (por e-mail da Câmara), será selecionado o fornecedor cuja proposta detém o menor preço dentre aquelas obtidas na fase de Pesquisa de Preços.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – Documentos de Habilitação** deste Edital e serão solicitados do fornecedor cuja proposta for aceita, estando dentro de todas as condições do item anterior deste Edital.

7.2. A documentação de habilitação será solicitada ao fornecedor previamente vencedor, através de e-mail que deverá constar na sua proposta, bem como será feito contato telefônico a fim de comunicar a empresa.

7.3. A empresa terá o **prazo de 02 horas** para apresentação da documentação de habilitação, a partir da comunicação/convocação por parte do Agente de Contratação responsável.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro de Ocorrências Impeditivas do SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

c) Cadastro de fornecedores sancionados do Município.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **habilitado**.

7.8. Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado em sua forma digital.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

8.1. Após encerrado o procedimento de julgamento e habilitação, o processo de Dispensa de Licitação será encaminhado à autoridade competente, para verificar os autos e, estando de acordo, adjudicar e homologar o processo de contratação direta.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato, ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O Contrato ou instrumento equivalente, será enviado ao proponente diretamente no e-mail da mesma, que deverá constar na sua proposta.

9.3. O adjudicatário então terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio, para assinar o contrato ou aceitar as condições (em caso de outro instrumento, como Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Compra/etc.), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste procedimento.

9.4. A assinatura do Contrato, preferencialmente, deverá ser através de certificado/assinatura digital (CITSmart, gov.br, entre outros).

9.5. Caso não possua assinatura digital, a Contratada deverá entrar em contato com a Câmara para acordar outra forma de assinatura do instrumento contratual.

9.6. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste processo e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir republicar o presente Edital com uma nova data; fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços ou maiores descontos, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no **Site Oficial Câmara Municipal de Nova Aurora (www.camaranovaaurora.pr.gov.br)**, na aba de “Licitações”, e/ou no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, se for o caso.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora do sistema eletrônico.

12.4. As providências dos subitens **12.2.1. e 12.2.3.** poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação responsável, através da respectiva comunicação/notificação à empresa.

12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações e prazos publicados e/ou disponibilizados nos referidos sítios.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** - Documentos de Habilitação;
- **Anexo II** - Termo de Referência;
- **Anexo III** - Modelo da Proposta Atualizada;
- **Anexo IV** - Declaração unificada;
- **Anexo V** - Declaração de enquadramento como MEI/ME/EPP;
- **Anexo VI** - Minuta do Contrato.

Nova Aurora, 13 de junho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a fase de julgamento da proposta, serão exigidos os seguintes documentos da detentora da melhor proposta:

1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Se Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor, última alteração)**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial do Estado ou similar);
- c) No caso de empresário individual, inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**Cartão CNPJ**);
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;
3. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
4. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**.

1.3. Declarações:

Declaração Unificada, conforme modelo do **Anexo IV**, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;

Declaração de enquadramento no porte de MEI/ME/EPP, conforme modelo do **Anexo V**, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência deste processo de Dispensa de Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO, PROTOCOLO, SITE INSTITUCIONAL, CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, COM FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLATAFORMA WEB ENVIO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL PARA O SITE DA CASA COM A FINALIDADE DE ATENDER A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO A CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO, CONFORME PROCEDIMENTOS DA CÂMARA, TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. Especificações, quantidades e valores unitários e totais máximos, sendo que todos os valores são expressos em reais (R\$).

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos serviços	V. máximo anual
1	1	und	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistema para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva.	15.100,00

2.2. O valor máximo estimado para este contrato é R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

2.3. O custo máximo para o período de 12 (doze) meses foi apurado considerando os serviços ofertados estando dentro do limite para o exercício financeiro, estabelecido no Art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Foi realizada Pesquisa de Preços junto a potenciais prestadoras do serviço objeto desta contratação, bem como contratações similares de outros entes públicos, onde o maior percentual de desconto da Pesquisa de Preços foi de 5%.

2.5. A responsabilidade e informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1431, com Samuel Ozorio Bueno e/ou Ivo Aparecido da Silva.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação se faz necessária para proporcionar a celeridade no processamento de informações e transparência para a comunidade do andamento das



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



tramitações, proposições, bem como dos atos administrativos da Câmara Municipal, em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Com o advento da Lei nº 14.133/21 abre-se a possibilidade e a necessidade de aquisição ser realizada através da Dispensa de Licitação, uma vez que para a Câmara Municipal o fornecimento do objeto contratual não ultrapassaria o valor de 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) anuais e devido a possibilidade de disputa de preço entre possíveis interessadas em prestar o serviço para Câmara Municipal de Nova Aurora.

3.2. Salientamos que o Termo de Referência foi elaborado, onde o critério de julgamento será através do Menor Preço.

3.3. Ou seja, os preços correspondentes ao objeto contratado (estimado) através do valor a ser ofertado na cotação deverá ser através do menor preço, com até duas casas decimais após a vírgula.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. O preço de referência neste processo foi obtido através de orçamentos de empresas do ramo de Serviços da Tecnologia da Informação, onde considerou-se o menor preço constatado na Pesquisa de Preços.

6. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Na ocasião foi constatado conforme relatório gerado pelo sistema, que a cotação de um dos potenciais fornecedores, a empresa SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.092.271/0001-82, foi o que ofertou o menor preço para o fornecimento do objeto contratual. Haja vista que o valor estimado de aquisição anual envolve valores inferiores a R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), dessa forma, foi solicitado e juntado a documentação necessária, o que contribui para abertura de procedimento para formalizar a contratação do objeto, via Dispensa de Licitação fundamentada nos pressupostos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com a divulgação ampla no portal do município para que em 3 (três) dias úteis, possa receber cotações de possíveis novos proponentes que porventura tenham condições de ofertar maior percentual de desconto, com base no mínimo ofertado pelo proponente auferido no levantamento, contribuindo com a economicidade e respeito aos princípios norteadores da Gestão Pública, o que se traduz pelo cumprimento da legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência, com a finalidade de conferir a melhor contratação para a municipalidade.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O serviço deverá obedecer às normas e padrões da legislação vigente e atender às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser enquadradas no porte como Microempreendedor Individual (MEI) Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

7.3. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos dos Anexos do presente termo.

7.4. A empresa interessada em prestar o serviço deverá possuir especialidade e/ou afinidade na prestação de serviços compatíveis ao objeto contratual, além de possuir em suas atividades empresariais a atividade de "Tecnologia da Informação" ou outra similar e compatível ao objeto deste processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



7.5. Deverá ser observado e considerado o Decreto Municipal 376/2023 que trata sobre a retenção de imposto de renda no pagamento de fornecedores da Câmara de Nova Aurora.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, pela Detentora a outra empresa ou a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS COMUNS

9.1. Os serviços a serem adquiridos através da Dispensa de Licitação podem ser caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

10. DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

10.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora por intermédio da Contratada deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira.

10.2. A Câmara Municipal de Nova Aurora rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

11. DO REAJUSTE

11.1. Somente serão reajustados, se houver extensão contratual, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM (FGV) ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época através de termo aditivo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art.156 da Lei Federal nº14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II - B do Título XI do Código Penal.

12.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art.155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art.155 da Lei nº14.133/21.

12.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do Art.156 da Lei nº14.133/21.

12.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei nº14.133/21.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, caput do Art.155 da Lei nº14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, caput do Art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

12.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).

13.2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

13.3. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

13.4. O fornecimento que por ventura venha a ser recusado deverá ser reajustado no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

14.1. Fornecer o objeto deste processo de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e na sua Proposta;

14.2. Prestar os serviços, objeto de futura contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, com a maior brevidade possível;

14.3. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais;

14.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal na execução dos serviços contratados;

14.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

14.6. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega/execução do objeto;

14.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;

14.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

14.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



14.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

15.1. Acompanhar a execução do objeto, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;

15.2. Propiciar, à Detentora, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Contrato;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.5. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;

15.6. Comunicar a Detentora, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

15.7. Efetuar o pagamento a Detentora, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como no Contrato;

15.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Detentora, no que couber;

15.9. Ressarcir a Detentora, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

15.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

15.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

15.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar a execução do objeto contratual.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato.

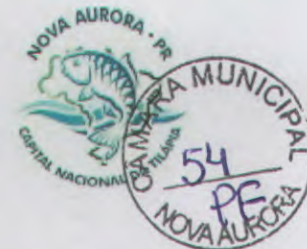
16.4. O faturamento deverá ser realizado em nome do CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, CNPJ nº 78.687.860.0001-32, Rua Melissa, nº 333, CEP 85.410-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

16.6. Quando das emissões das notas fiscais, a contratada deverá proceder no corpo da mesa, informações relativas a retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf.

16.7. Antes de cada pagamento à Detentora, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à Detentora, será realizada consulta conforme dispostos no Art. 68 da Lei nº14.133/2021 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

16.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da Detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Detentora não regularize sua situação fiscal.

16.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Detentora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.1 A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal nº1302/09 e Lei nº1495/12 em conformidade com a LC nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela Detentora junto a Câmara Municipal, através do e-mail camaranovaaurora@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010310001200133904000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação.

17.2. Vale ressaltar que o valor em sua totalidade poderá ser empenhado em uma ou mais despesas, a critério do departamento de contabilidade, respeitadas as previstas no quadro acima, por questões de melhor gestão orçamentária/financeira, onde o ato do lançamento ocorre em momento temporal oportuno, tendo em vista o cumprimento de índices constitucionais atinentes ao mês que ocorrer a efetivação do empenho da despesa.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REG. DE PREÇOS

18.1. Responsável pela gestão do Contrato: Ivo Aparecido da Silva, Diretor Administrativo, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

18.2. Responsável pela fiscalização do Contrato: Claudineia Sousa Sidrão. Caberá ao(s) fiscal(is), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência à Administração da Câmara, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O(s) fiscal(is) do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do Contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

18.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço/nº:		Bairro:	
Cidade:	Estado/UF:	CEP:	
Telefone/Celular: ()		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

A empresa nomeada acima, através do seu(sua) representante legal, Sr.(a). _____, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a **Dispensa de Licitação nº ____/2024**, conforme abaixo relacionado:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do serviço	V. total estimado
01	01	Und	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da Câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva.	

Declaramos também que:

- 1) O prazo de validade da presente proposta é de ____ (____) dias, a contar da presente data.
- 2) O(s) local(is), horários e prazos de execução do objeto, será conforme o Termo de Referência e Contrato.
- 3) O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da nota fiscal e constatação de que o objeto contratual foi devidamente recebido, em conformidade com as especificações do Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e instrumento contratual;
- 4) Declaro para os devidos fins que aceito todas as condições do referido processo, responsabilizando-me por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
- 5) Se vencedor da referida Dispensa de Licitação, o seguinte representante legal assinará o instrumento contratual:

Nome:	CPF:	RG:
--------------	-------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Endereço/nº:	Bairro:	
Cidade:	Estado/UF:	CEP:

6) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes à esta contratação deverão ser através do Fone () ____ - ____ e E-mail: _____@_____.
Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal
RG/CPF:
Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

A proponente _____, por seu representante abaixo assinado, participante da **Dispensa de Licitação nº 0__/2024**, instaurada por esta Câmara Municipal, declara expressamente:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
6. Que se sujeita às condições estabelecidas no **Edital de Dispensa nº 0__/2024** e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Administração quanto à qualificação apenas das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou serviços;
7. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
8. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
9. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam senadores, deputados federais ou estaduais, vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
10. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
11. Que possuo as devidas autorizações para comercializar/fornecer e/ou transportar o objeto desta Dispensa de Licitação, estando em acordo com as legislações e normas fiscalizadoras vigentes e pertinentes, se for o caso.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal
RG/CPF:
Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E
ENDEREÇO)**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A proponente _____, por seu representante abaixo assinado, participante da **Dispensa de Licitação nº 0__/2024**, instaurado por esta Câmara, **declara**, para todos os fins, que **está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme definição insculpida no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo, portanto, usufruir de tratamento diferenciado e favorecido em licitações, conforme Capítulo V "Do Acesso aos Mercados", da Lei acima citada, na forma prevista no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ nº. 76.208.859/0001-52, com sede administrativa situada na Rua Melissa, 333 – Nova Aurora-PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Matinhos, nº 55, neste município, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2023 e Decretos Municipais 99/2023, 112/2023 e 505/2023, além de demais condições estabelecidas pelo presente Contrato, e em face do resultado da **Dispensa de Licitação nº ____/2024**, adjudicada e homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município em **__ de __ de 2024**, **RESOLVE** registrar os preços dos serviços descritos abaixo, oferecidos pela empresa abaixo relacionada, doravante denominada **DETENTORA**: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [00.000.000/0000-00], estabelecida à [ENDEREÇO DA DETENTORA], nº [000], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE], Estado: [UF], CEP [00.000-000], representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a). [REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e portador(a) do RG nº [0.000.000-0] / [SSP-XX], residente e domiciliado(a) na [ENDERENÇO], nº [000], [BAIRRO], na cidade de: [CIDADE], Estado: [UF].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de segmento da tecnologia da informação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos serviços	Valor
1	1	Und	Contratação de empresa para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva.	15.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da partir da assinatura do mesmo, na forma do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado se assim julgar necessário a Contratante, neste caso será celebrado entre as partes Termo Aditivo, com a atualização do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



valor do Contrato com base no INPC/BGE em conformidade com as especificações da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A prorrogação do Contrato será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram e completam o presente termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação nº ____/2004**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX, XX, (_____), referente a prestação de serviços objeto do contrato, sendo: R\$ de conversão de dados, R\$ de capacitação de servidores e 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$

5.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato

6.4. O faturamento deverá ser realizado em nome do **CÂMARA DE NOVA AURORA, CNPJ nº 78.687.860.0001-32, Rua Melissa, nº 333, CEP 85.410-000, Nova Aurora, Paraná.**

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

6.6. Quando das emissões das notas fiscais, a contratada deverá proceder no corpo da mesa, informações relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf.

6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela CONTRATADA junto a Câmara Municipal de Nova Aurora, através do e-mail: camaranovaaurora@hotmail.com.

6.14. Os pagamentos serão realizados via depósito em conta corrente sob os seguintes dados bancários: **BANCO:** _____; **AG.:** _____, **C/C:** _____-__.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratos são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

7.2. Após o interregno do prazo contratual, os preços somente poderão ser reajustados nas hipóteses do Artigo 124 da Lei nº14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº093, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Acompanhar a execução do objeto, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;

8.5. Propiciar, à Detentora, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- 8.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.7. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 8.8. Comunicar a Detentora, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Efetuar o pagamento a Detentora, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como no Contrato.
- 8.10. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Detentora, no que couber;
- 8.11. Ressarcir a Detentora, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 8.12. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 8.13. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
- 8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Fornecer o objeto deste processo de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e na sua Proposta;
- 9.2. Prestar os serviços, objeto de futura contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora, com a maior brevidade possível.
- 9.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.4. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado;
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Aurora, na execução dos serviços contratados;
- 9.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 9.7. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega/execução do objeto;
- 9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;
- 9.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

9.14. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº ____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).

1.2 A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

11.3 A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

11.4 O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora por intermédio da Detentora deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta feira.

12.2. A Detentora deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou celular, e endereço de correio eletrônico (e-mail).

12.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



12.4. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Responsável pela gestão do fornecimento: Ivo Aparecido da Silva, Diretor Administrativo, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

13.2. Responsável pela fiscalização do fornecimento: **Claudineia Sousa Sidrão**, Assessor Parlamentar, e/ou os demais servidores ora demandantes. Caberá ao(s) fiscal(is), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência à Administração da Câmara, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do fornecimento, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.

13.4. O(s) fiscal(is) do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do objeto poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

13.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 14.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 14.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.
- 14.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 04/2024

Nova Aurora, 03 de junho de 2024.

Ref. Informação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado no memorando nº 03/2024, para contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de processo legislativo eletrônico, home-page institucional e protocolo eletrônico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas provenientes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade 001: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 010310001200133904000000000
– Serviços de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, em atenção ao Artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E, estando justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmado por meio de representantes das partes, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nova Aurora, Paraná, XX de XXXXXX de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
DETENTORA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 04/2024

Nova Aurora, 03 de junho de 2024.

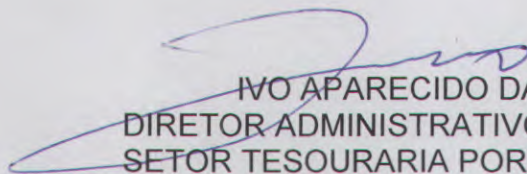
Ref. Informação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado no memorando nº 03/2024, para contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de processo legislativo eletrônico, home-page institucional e protocolo eletrônico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 8.426-3.

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


IVO APARECIDO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO/DESIGNAÇÃO
SETOR TESOUREARIA PORTARIA 980/2022

**EXMO. SR.
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NOVA AURORA - PARANÁ**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- Minuta do Edital de Dispensa de Licitação – fls. 41/68;
 - Memorando 04/2024, informando que o valor a ser pago ao objeto pretendido encontra-se disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A, agência de Nova Aurora-PR – fls. 69; e,
 - Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 70);
- É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024

ASSUNTO: contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional, protocolo eletrônico e treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo que visa a contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional, protocolo eletrônico e treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, por meio da dispensa de licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para a contratação consta no Memorando nº 03/2024-CONT e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) – fls. 02/03, elaborada pelo Setor de Recursos Humanos.

Consta nos autos:

- Memorando nº 03/2024-CONT (fl. 02);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 03);
- Propostas de Orçamento e documentos – fls. 04/39;
- Memorando nº 04/2024 assinado pelo Sr. Presidente, Claudinei Xavier de Oliveira, solicitando a indicação de recursos orçamentários, disponibilidade financeira e parecer jurídico sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório – fls. 40;

CONF



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- Minuta do Edital de Dispensa de Licitação – fls. 41/68;
 - Memorando 04/2024, informando que o valor a ser pago ao objeto pretendido encontra-se disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A, agência de Nova Aurora-PR – fls. 69; e,
 - Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 70);
- É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) - Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

CDK



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13861, 19 de dezembro de 2019



No caso em comento, busca-se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área demandante e pelo memorando nº 01/2024-CONT.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Memorando nº 03/2024-CONT é de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

Logo, referido valor se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos e propostas apresentadas às fls. 04/39.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Ressalta-se que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos

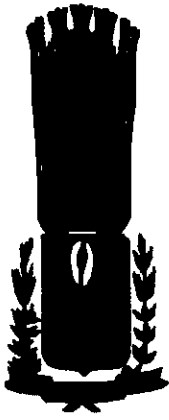
Desse modo, constata-se que o procedimento atende aos requisitos exigidos pela legislação.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, homepage institucional, protocolo eletrônico e treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, por meio de Dispensa, fundamentada no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ressalta-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

CPK



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Dessa forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Nova Aurora-PR, 06 de junho de 2024.


CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINKI
OAB/PR 43.739



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



PARECER DO CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional, protocolo eletrônico e treinamento para os servidores responsáveis pela utilização do sistema.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, requereu PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA acerca da legalidade da dispensa de licitação nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional, protocolo eletrônico e treinamento para os servidores responsáveis pela utilização do sistema, fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Foi verificado inicialmente que a solicitação se faz de extrema necessidade, pois os serviços de tecnologia são contínuos e essenciais para a continuidade dos serviços do Poder Legislativo, pois através dele a Câmara Municipal realiza publicações



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



de informações comuns e uteis aos cidadãos, fazendo publicidade e atendendo a Lei de Acesso à Informação.

Foi constatado também, que foram devidamente anexados aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Memorando nº 03/2024-CONT.;
- Solicitação de orçamento e documentos pertinentes a regularidade;
- Memorando 04/2024 assinado pelo Presidente da Câmara, solicitando indicação de recursos para a aquisição, e, parecer jurídico;
- Declaração de adequação orçamentaria;
- Memorando informando que o valor para aquisição se encontra disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A. – Agencia de Nova Aurora-PR;
- Minuta do Edital;
- Parecer jurídico opinando pela legalidade do processo de contratação direta.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Convém informar que, as hipóteses de contratação direta estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, algumas situações devem ser observadas, para atender o interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Desta maneira, foi observado que o preço máximo total estimando para a contratação é de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais). Sendo assim, verifica-se que o valor apresentando é inferior ao estabelecido como limite no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, após adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, informa-se que o pedido, é passível de deferimento mediante a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional, protocolo eletrônico e treinamento para os servidores responsáveis pela utilização do sistema, desde que cumpridas todas as exigências/apontamentos dispostos na legislação vigente.

É o parecer.

Nova Aurora-PR, em 06 de junho de 2024.

Barbara Mendes Richick
Barbara Mendes Richick
Controladora Interna
Portaria nº 410/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Nova Aurora, 06 de junho de 2024.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerado as informações e pareceres contidos no presente processo licitatório **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistema para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional e protocolo eletrônico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** observando-se os termos da legislação vigente.

O valor estimado para contratação dos serviços será de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO N°009/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do seu Presidente, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a égide do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, Decretos Municipais 110 e 112/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO, PROTOCOLO, SITE INSTITUCIONAL, CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, COM FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLATAFORMA WEB ENVIO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL PARA O SITE DA CASA COM A FINALIDADE DE ATENDER A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO A CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO, CONFORME PROCEDIMENTOS DA CÂMARA, TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA.

Demais informações e condições constam no Edital da referida Dispensa de Licitação e seus anexos.

Informações pertinentes:

Embasamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
--

Valor máximo: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

Datas e horários importantes:

Recebimento das propostas: do dia 10/06/2024 ao dia 12/06/2024
--

Análise/julgamento das propostas recebidas: a partir das 10h do dia 13/06/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: O envio da proposta, por parte de empresas interessadas no fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser realizado para o e-mail camaranovaaurora@hotmail.com.



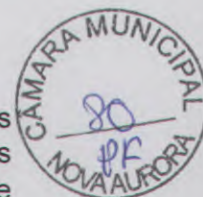
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

INFORMAÇÕES IMPORTANTES: As interessadas deverão atentar-se às exigências contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, documentos estes disponíveis no endereço eletrônico www.camaranovaaurora.pr.gov.br, aba de "Licitações", buscando pela Dispensa de licitação nº004/2024.



PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Barbara Richick, em 06 de junho de 2024.

PARECER JURÍDICO: Caroline Schmitt Freitas kosinki, em 06 de junho de 2024.

RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira - Presidente Câmara Municipal, 06 de junho de 2024.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PAUTAS

PAUTA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10.06.2024

I - 1ª - Leitura e votação da Ata da Sessão anterior.

II- 2ª – Apresentação de proposição pelos Vereadores (art. 79).

III- REQUERIMENTOS:

IV- Requerimento nº057/2024 – Ângela Maria Lovo Voinarovski, Adriano De Biasi, Roberto Carlos Cardoso, requerem do Poder Executivo, que viabilize junto ao DER/PR, a liberação da Estrada Vicinal, localizada no trecho compreendido entre a cidade de Nova Aurora-PR até a localidade de Palmital, ou, até a divisa do município.

V- Requerimento nº058/2024 – Ângela Maria Lovo Voinarovski, Adriano De Biasi, Roberto Carlos Cardoso, requerem do Poder Executivo, que viabilize junto ao DER/PR, a liberação da Estrada Vicinal, localizada no trecho compreendido entre a cidade de Nova Aurora-PR até o Rio Melissa.

VI- Requerimento nº059/2024 – Ângela Maria Lovo Voinarovski, Adriano De Biasi, Roberto Carlos Cardoso, Éveder Dal Molin, requerem do Poder Executivo, informações do estado atual e a relação de gastos (mecânica geral e acessórios) dos últimos 03(três) anos da máquina pá carregadeira 924H, pertencente a frota municipal. Informações solicitando uma planilha de gastos da mecânica geral do motor que está sendo feito novo do caminhão Iveco placa BBC2G94, relação de peças e origem das peças. informações solicitando a planilha de gastos (mecânica geral e pneus), da máquina motoniveladora Caterpillar 120H, e justificativa da máquina estar sem pneu.

VII- Requerimento nº060/2024 – Ângela Maria Lovo Voinarovski, Adriano De Biasi, Roberto Carlos Cardoso, Éveder Dal Molin, requerem do Poder Executivo, informações com a cópia do contrato indicando onde permite o fornecimento do caminhão pipa da frota municipal atuando junto a empresa terceirizada da revitalização das avenidas.

VIII-ORDEM DO DIA (Art. 83) – 10 DE JUNHO DE 2024

IX- PROJETOS EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

X- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2024 – PODER LEGISLATIVO, altera Dispositivos da Resolução 002/2007 e dá outras providências.

XI - Dê-se ciência aos Vereadores.

Câmara Municipal de Nova Aurora -PR, 06 de junho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AVISOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO Nº009/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2024

Toma-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do seu Presidente, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a égide do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, Decretos Municipais 110 e 112/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO, PROTOCOLO, SITE INSTITUCIONAL, CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, COM FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLATAFORMA WEB ENVIO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL PARA O SITE DA CASA COM A FINALIDADE DE ATENDER A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO A CONFIGURAÇÃO E PARÂMETRIZAÇÃO, CONFORME PROCEDIMENTOS DA CÂMARA, TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA.

Demais informações e condições constam no Edital da referida Dispensa de Licitação e seus anexos.

Informações pertinentes:

Embasamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor máximo: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

Datas e horários importantes:

Recebimento das propostas: do dia 10/06/2024 ao dia 12/06/2024

Análise/julgamento das propostas recebidas: a partir das 10h do dia 13/06/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: O envio da proposta, por parte de empresas interessadas no fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser realizado para o e-mail camaranovaaurora@hotmail.com.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES: As interessadas deverão atentar-se às exigências contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, documentos estes disponíveis no endereço eletrônico www.camaranovaaurora.pr.gov.br, aba de "Licitações", buscando pela Dispensa de licitação nº004/2024.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Barbara Richick, em 06 de junho de 2024.

PARECER JURÍDICO: Caroline Schmitt Freitas Kosinki, em 06 de junho de 2024.

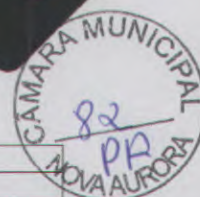
RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira - Presidente Câmara Municipal, 06 de junho de 2024.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA		
CNPJ: 34.766.560/0001-73	I.M. 01 06 847.312-8	Optante pelo SIMPLES? SIM
Endereço: Rua Francisco De Paula Guimarães, N° 70 – Bairro Ahu – Curitiba/PR		
Telefone / e-mail: (41) 3542-1777 – E-mail: financeiro@aemsolutions.com.br		
Banco: Banco Itaú	Agencia: 7407	C/C: 99547-6
Dados do Signatário – para assinatura do contrato		
Nome: MARCUS FABIO MARTINS MAXIMO DA SILVA		
Cargo: Sócio Administrador	RG: 442182946 SESP-SP	CPF: 059.706.649-36

A empresa nomeada acima, através do seu(sua) representante legal, Sr.(a) Marcus Fabio Martins Maximo da Silva, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a **Dispensa de Licitação n° 004/2024**, conforme abaixo relacionado:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do serviço	V. total estimado
01	01	Und	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da Câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva.	R\$ 12.000,00

Declaramos também que:

- 1) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta dias), a contar da presente data.
- 2) O(s) local(is), horários e prazos de execução do objeto, será conforme o Termo de Referência e Contrato.
- 3) O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da nota fiscal e constatação de que o objeto contratual foi devidamente recebido, em conformidade com as especificações do Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e instrumento contratual;
- 4) Declaro para os devidos fins que aceito todas as condições do referido processo, responsabilizando-me por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
- 5) Se vencedor da referida Dispensa de Licitação, o seguinte representante legal assinará o instrumento contratual:

Nome: Marcus Fabio Martins Maximo da Silva	CPF: 059.706.649-36	RG: 44.218.294-6
---	----------------------------	-------------------------

+55 41 3542-1777
+55 11 4200-7788



contato@aemsolutions.com.br
www.AEMSOLUTIONS.com.br



Rua Francisco De Paula Guimarães, 70
Curitiba/PR





Endereço/n°: Rua Francisco De Paula		Bairro: Ahu
Guimarães, N° 70		
Cidade: Curitiba	Estado/UF: PR	CEP: 80540-040



6) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes à esta contratação deverão ser através do Fone (4 1) 3542-1777 e E-mail: financeiro@aemsolutions.com.br.

Curitiba/PR, 12 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS FABIO MARTINS MAXIMO DA SILVA
 Data: 12/06/2024 10:59:08 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA
MARCUS FABIO MARTINS MAXIMO DA SILVA
CPF: 059.706.649-36

+55 41 3542-1777
 +55 11 4200-7788



contato@aemsolutions.com.br
 www.AEMSOLUTIONS.com.br



Rua Francisco De Paula Guimarães, 70
 Curitiba/PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.766.560/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A&M SOLUTION	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 80.540-040	BAIRRO/DISTRITO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCUSFMM@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9886-7070
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **08:53:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456

EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024



RAZÃO SOCIAL: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3025-5576 - EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3025-5576 - EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

DADOS BANCÁRIOS: Banco Inter – Banco nº 077 – Agência nº 0001 – Conta Corrente nº 26406638-3

A empresa nomeada acima, através do seu representante legal, Sr. LUCIANO FERRARI FRANCISCO, inscrito no CPF nº 039.968.309-71 e RG nº 8.651.714-0 SSP/PR, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2024, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: Constitui objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistema para o processo legislativo eletrônico, protocolo eletrônico, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da Câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da Informação para locação de sistema para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site Institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva. MARCA: PLENUS MODELO: SERVIÇO	1	UND.	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).				

Declaramos também que:

- 1) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data.
- 2) O(s) local(is), horários e prazos de execução do objeto, será conforme o Termo de Referência e Contrato.
- 3) O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da nota fiscal e constatação de que o objeto contratual foi devidamente recebido, em conformidade com as especificações do Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e instrumento contratual;
- 4) Declaro para os devidos fins que aceito todas as condições do referido processo, responsabilizando-me por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
- 5) Se vencedor da referida Dispensa de Licitação, o seguinte representante legal assinará o instrumento contratual:

LUCIANO FERRARI
FRANCISCO:03996830971
830971

Assinado de forma digital por
LUCIANO FERRARI
FRANCISCO:03996830971
Data: 2024.06.12 15:57:38
-03'00'

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456

EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**



- NOME: LUCIANO FERRARI FRANCISCO
- CPF: 039.968.309-71 - - RG: 8.651.714-0 SSP/PR
- CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR
- AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01
CEP. 87.020-015 - MARINGÁ/PR
- FONE: (44) 3025-5576 - EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

6) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes à esta contratação deverão ser através do - FONE: (44) 3025-5576 - EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR, AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01 - CEP. 87.020-015 - MARINGÁ/PR.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora por intermédio da Contratada deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira.

A Câmara Municipal de Nova Aurora rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

PRAZO DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

GARANTIA: 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Declaramos responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no Edital e Anexos podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral dos serviços licitados no presente certame.

Declaramos, por fim, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O TERMO DE CONTRATO, CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO:

- NOME: LUCIANO FERRARI FRANCISCO
- CPF: 039.968.309-71 - - RG: 8.651.714-0 SSP/PR
- CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR
- AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01
CEP. 87.020-015 - MARINGÁ/PR
- FONE: (44) 3025-5576 - EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3025-5576 - EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

LUCIANO FERRARI
FRANCISCO:0399683097

Assinado de forma digital por

LUCIANO FERRARI
FRANCISCO:03996830971

Dados: 2024.06.12 15:57:51 -03'00'

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456

EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**



DADOS BANCÁRIOS: Banco Inter – Banco nº 077 – Agência nº 0001 – Conta Corrente nº 26406638-3

MARCA DOS SERVIÇOS: PLENUS

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaro, que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preço em anexo;

Declaro, que os produtos obedecem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

Declaro por fim que, que concordamos e atendemos com todas as condições contidas no edital e seus anexos.

Maringá - PR, 12 de junho de 2024

**LUCIANO FERRARI
FRANCISCO:03996830971**

Assinado de forma digital por LUCIANO FERRARI
FRANCISCO:03996830971
Dados: 2024.06.12 15:58:06 -03'00'

**LUCIANO FERRARI FRANCISCO – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 039.968.309-71
RG: 8.651.714-0 SSP/PR**



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



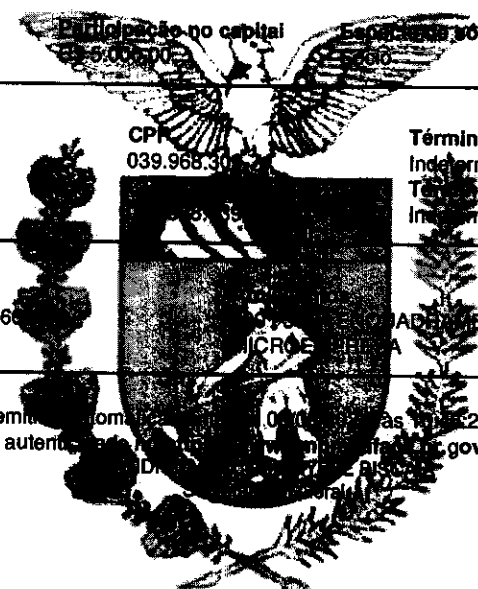
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

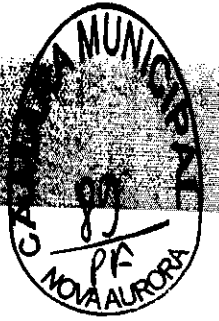
Nome Empresarial: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA			Protocolo: PRC2420632763		
NIRE : 41211093738 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41211093738	CNPJ 48.359.260/0001-84	Data de Ato Constitutivo 20/10/2022	Início de Atividade 21/10/2022		
Endereço Completo Avenida João Paulino Vieira Filho, Nº 45, EDIF GRAN PORTAL;SALA 14;, Zona 01 - Maringá/PR - CEP 87020-015					
Objeto Social Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome LUCIANO FERRARI FRANCISCO	CPF/CNPJ 039.968.309-71	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato indeterminado
Nome FERNANDO SALES PANONT	CPF/CNPJ 028.588.739-41	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato indeterminado
Dados do Administrador					
Nome LUCIANO FERRARI FRANCISCO	CPF 039.968.309-71	Término do mandato Indeterminado			
Nome FERNANDO SALES PANONT	CPF 028.588.739-41	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA Status SEM STATUS
Data 20/10/2022	Número 20227267966	ABANDONAMENTO DE MICROEMPRESA			

Esta certidão foi emitida em 20/10/2022 às 10h28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no site www.jucepar.org.br ou www.jucepar.gov.br, com o código XRJVJ1S.



Data da consulta: 15/05/2024 08:23:06

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz



CNPJ: 48.359.260/0001-84

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 20/10/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**





Cadastro 263737

C.N.P.J/C.P.F. 4835926000184

Conforme Protocolo N°

, Concede

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

Localização

AVENIDA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 45

ZONA 01 - SALA COMERCIAL 14, 2º PAV., VG. DE GAR. 33, 1º SS, DT.05/06,QUADRA

Zona / Quadra / Data

01 051A 005

Cadastro Imobiliário

1180122

Atividade

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de

Observações

ESTA INSCRIÇÃO NÃO DÁ DIREITO A EXECUÇÃO DA REFERIDA ATIVIDADE NO LOCAL ACIMA.

Expedido em



Cadastro: 263737

C.N.P.J/C.P.F. 4835926000184

Conforme Protocolo N°

, Concede

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

Localização

AVENIDA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 45

SALA COMERCIAL 14, 2º PAV., VG. DE GAR. 33, 1º SS, DT.05/06,QUADRA

Zona / Quadra / Data

01 051A 005

Cadastro Imobiliário

1180122

Atividade

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de

Observações

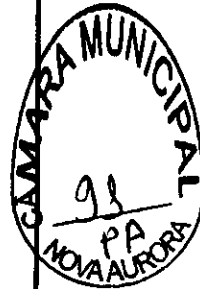
ESTA INSCRIÇÃO NÃO DÁ DIREITO A EXECUÇÃO DA REFERIDA ATIVIDADE NO LOCAL ACIMA.

Expedido em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.359.260/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 65.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO EDIF GRAN PORTAL SALA 14
--	--------------	---

CEP 87.020-015	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PLENUSSISTEMAS.COM.BR	TELEFONE (44) 3025-7572/ (44) 9947-6392
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2024 às 08:54:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 48.359.260/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:07:33 do dia 12/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2024.

Código de controle da certidão: **5C2F.0141.F318.5443**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032879402-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 48.359.260/0001-84

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 033599773-07

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 48.359.260/0001-84**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 26/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Emissão Nº 01.06.00072735/2024.65

Certificamos, conforme requerido por SERGIO MARCIO DAS FLORES, CPF/CNPJ nº 025.158.989-71, para fins DE LICITAÇÃO, que CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA, CPF/CNPJ nº 48.359.260/0001-84, situado(a) na cidade de Maringá MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO PROCESSO SEI Nº 01.06.00072735/2024.65.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **28/05/2024**

Válida até: **26/08/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

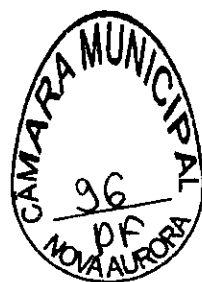
Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **C6A9FE08337E4AC73A6F4B64EDD28CBC**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.359.260/0001-84
Razão Social: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: AV JOAO PAULINO VIEIRA FILHO 45 EDIF GRAN PORTAL 14 / ZONA 01 /
MARINGA / PR / 87020-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

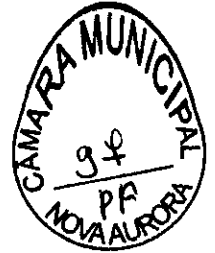
Certificação Número: 2024052008435902404595

Informação obtida em 27/05/2024 09:00:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.calxa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.359.260/0001-84

Certidão nº: 40310558/2024

Expedição: 10/06/2024, às 10:55:15

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.359.260/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

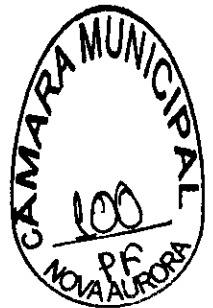
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202405021451362606412

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** A certidão em nome de PESSOA JURIDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

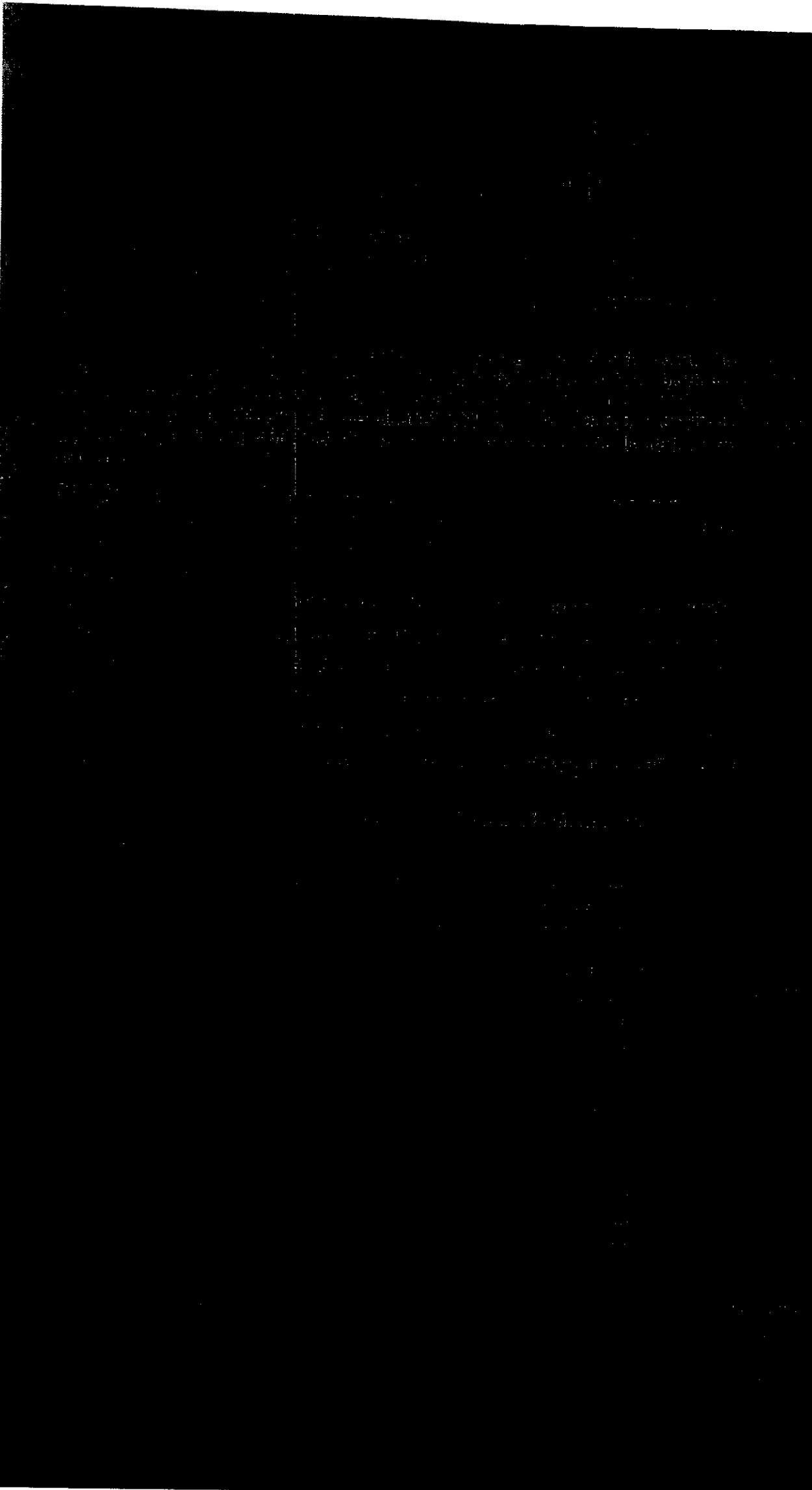
***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quinta-feira, 2 de maio de 2024.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSÉ LUIZ GROSSI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 014.991/O-1, inscrito no CPF n° 09563016904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

CPF	N° do Registro	Nome
09563016904	014.991/O-1	JOSE LUIZ GROSSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2022 14:17 SOB N° 41211093738.
PROTOCOLO: 227267966 DE 20/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213752650. CNPJ DA SEDE: 48359260000184.
NIRE: 41211093738. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2022.
PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3028 1000 CEP
86640-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAFEARA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, nº 188, CEP 86640-000, inscrito no CNPJ 75.845.545/0001-06, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA** situada na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 45, sala 14, CEP 87020-015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 48.359.260/0001-84, executou de forma contínua e de forma satisfatória os serviços mencionados abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviço de Desenvolvimento de Web Site com painel de gestão de conteúdo, manutenção, suporte, hospedagem, serviço de e-mail e gerenciamento de e-mail;

informamos ainda que, os serviços executados foram de forma satisfatória, dentro dos prazos, qualidades e finalidades pré-estabelecidas atendendo a todos os requisitos exigidos, não havendo em nossos arquivos, até a presente data, nada que desabone a conduta da referida empresa, a qual atendeu as normas e a execução do respectivo contrato.

O referido é verdade, pelo que se expede a presente **CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Cafeara, 27 de fevereiro de 2023.

Thais Fernanda Tomadon

Chefe da Divisão de Compras e Licitação e
Pregoeira

RG: 8925999-1
CPF 05998935918

Thais Fernanda Tomadon
Chefe da Divisão de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ: 75.845.545/0001-06
AV. BRASIL, 188 - FONE 43 3028-1000
CENTRO - CEP 86640-000 - CAFEARA - PR

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

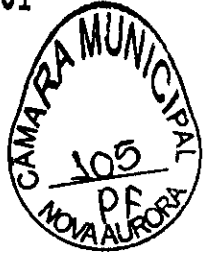
CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456

EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**



RAZÃO SOCIAL: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3025-5576 - EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A proponente PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO - ENDEREÇO: AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01 – através de seu sócio administrador o Sr. LUCIANO FERRARI FRANCISCO, inscrito no CPF nº 039.968.309-71 e RG nº 8.651.714-0 SSP/PR, abaixo assinado, participante da Dispensa de Licitação nº 004/2024, instaurada por esta Câmara Municipal, declara expressamente:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição;
6. Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Dispensa nº 004/2024 e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que verha a ser tomada pela Administração quanto à qualificação apenas das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou serviços;
7. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no Art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
9. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam senadores, deputados federais ou estaduais, vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

LUCIANO FERRARI FRANCISCO:03996830971
Assinado de forma digital por
LUCIANO FERRARI
FRANCISCO:03996830971
Data: 2024.06.12 15:11:44
-03'00'

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 02

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456

EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**



10. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

11. Que possui as devidas autorizações para comercializar/fornecer e/ou transportar o objeto desta Dispensa de Licitação, estando em acordo com as legislações e normas fiscalizadoras vigentes e pertinentes, se for o caso.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Maringá - PR, 12 de junho de 2024

**LUCIANO FERRARI
FRANCISCO:03996830971**

Assinado de forma digital por LUCIANO

FERRARI FRANCISCO:03996830971

Dados: 2024.06.12 15:11:59 -03'00'

LUCIANO FERRARI FRANCISCO – SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 039.968.309-71

RG: 8.651.714-0 SSP/PR

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456

EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024



RAZÃO SOCIAL: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01

CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3025-5576 - EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A proponente PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO - ENDEREÇO: AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01 – através de seu sócio administrador o Sr. LUCIANO FERRARI FRANCISCO, inscrito no CPF nº 039.968.309-71 e RG nº 8.651.714-0 SSP/PR, por seu representante abaixo assinado, participante da Dispensa de Licitação nº 004/2024, instaurado por esta Câmara, declara, para todos os fins, que está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme definição insculpida no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, podendo, portanto, usufruir de tratamento diferenciado e favorecido em licitações, conforme Capítulo V "Do Acesso aos Mercados", da Lei acima citada, na forma prevista no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Maringá - PR, 12 de junho de 2024

LUCIANO FERRARI
FRANCISCO:03996830971

Assinado de forma digital por LUCIANO

FERRARI FRANCISCO:03996830971

Dados: 2024.06.12 15:12:15 -03'00'

LUCIANO FERRARI FRANCISCO – SÓCIO ADMINISTRADOR

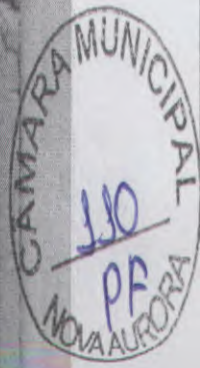
CPF: 039.968.309-71

RG: 8.651.714-0 SSP/PR

LIBRARY
MAY 1 1964

CAMARA MUNICIPAL
109
PRORA






VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


REGISTRO GERAL	8.651.714 0	DATA DE EXPEDIÇÃO	10/02/1999
NOME	LUCIANO FERRARI FRANCISCO		
FILIAÇÃO	PEDRO FRANCISCO LEANDRA FERRARI FRANCISCO		
NACIONALIDADE	FLORAI/PR	DATA DE NASCIMENTO	13/06/1981
DOC ORIGEM	COMARCA:NOVA ESPERANÇA/PA FLORAI		
C.NASC	1607, L1190-A14, FOLHA-202		
CPF	EUPRITIBA - PR		
ASSINATURA DO DIRETOR	<i>[Handwritten Signature]</i>		
LEI Nº 7.116 DE 29/09/93	GERENTE DO REGISTRO FILIO		

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

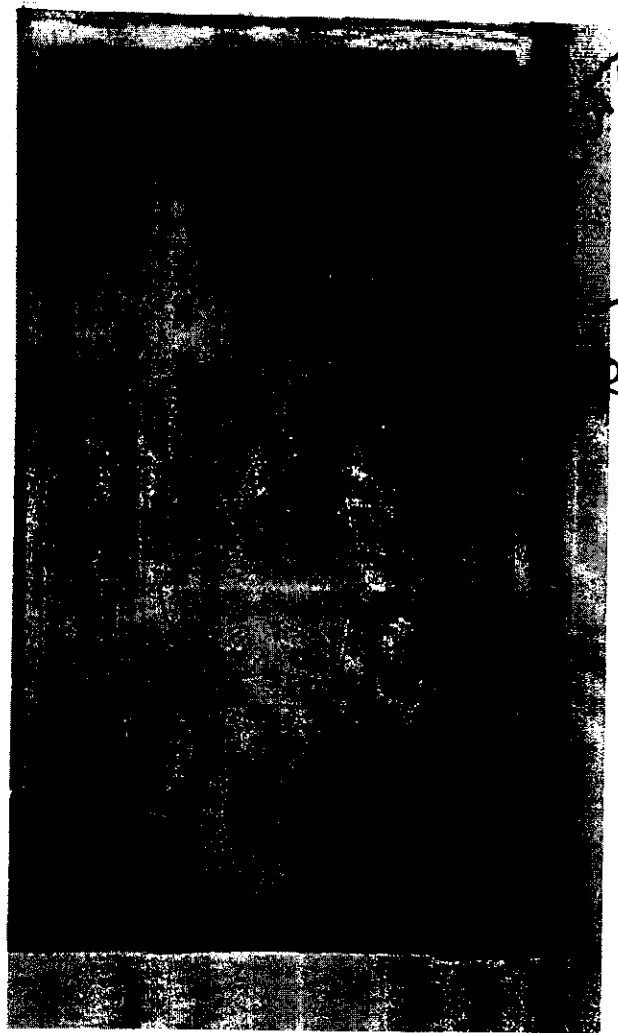
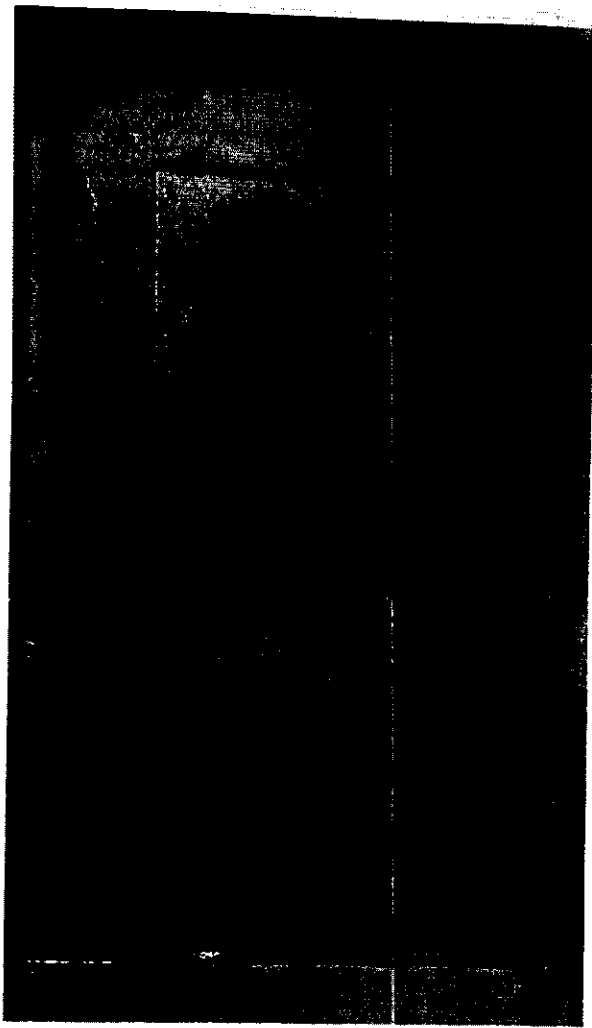


ROLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Luciano F. Ferrari



MUNICIPAL
112
PP
AURORA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 04/2024

Fica dispensada a licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores a despesa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da empresa abaixo descrita:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

CONTRATADA: **Plenus Gestão Pública - Ltda**
Av. João Paulino Vieira Filho, nº 45 – Zona 01
Maringá – PR – CEP: 87.020-015
CNPJ 48.359260/0001-84
VALOR: R\$ 15.000,00

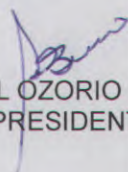
JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II, do limite previsto na da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

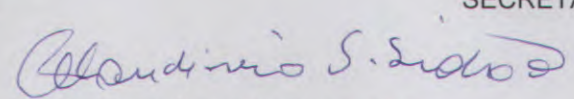
01.031.0001.2.001 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DE ACORDO:
EM 13/06/2024


SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE


PATRICIA FAVARIM
SECRETÁRIA


CLAUDINÉIA SOUSA SIDRÃO
MEMBRO

RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fulcro, no Parecer Jurídico e Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 1116 de 29/05/2024.


CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

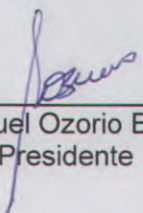
Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

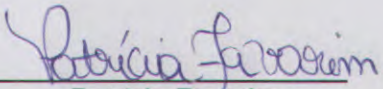
Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

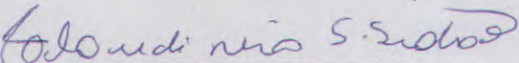


ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas da manhã, reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Contratação SAMUEL OZORIO BUENO e Equipe de apoio composta pelos membros: PATRICIA FAVARIM e CLAUDINEIA SOUSA SIDRÃO, designados pela Portaria nº 1116/2024, de 29 de maio de 2024, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Aurora, em sessão pública, para proceder ao recebimento de propostas a serem entregues pelas proponentes interessadas em atender a Dispensa de Licitação nº 004/2024 e Processo Licitatório 009/2024, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO para contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional, protocolo eletrônico e treinamento para servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR. Foram obtidos três propostas iniciais das seguintes empresas: PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 48.359.260/0001-84, com sede na Av. João Paulino Vieira Filho, nº 45 – Zona 01, Maringá – PR, com valor inicial de R\$ 54.320,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e vinte reais). A empresa SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.092.271/0001-82, com sede na Rua Osmar Pedro Werner, nº 88 – Nossa Senhora de Fátima, Braço Norte – SC, apresentou proposta no valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais). A empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.673.796/0001-92, com sede Rua Oscar Leopoldino da Silva, nº 119 – Jardim Dirceu, Marília – SP, apresentou proposta no valor de R\$ 17.000,12 (dezesete mil e doze centavos). Após a publicação do edital com a abertura do certame em doze de junho de dois mil e vinte e quatro, foram constatadas a apresentação de novas propostas no formato digital. A empresa PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, já qualificada acima, apresentou proposta nova proposta com valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e toda a documentação necessária à sua habilitação, estando apta a participar do processo licitatório. Houve apresentação de proposta da empresa A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.766.560/0001-73, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 70 – AHU, Curitiba – PR, apresentou proposta no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), porém não apresentou a documentação necessária à sua habilitação, bem como a descrição de suas atividades que comprovasse a sua especialização no tratamento de dados e provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem de internet, sendo declarada inabilitada para o processo licitatório. Declarando como vencedora do certame a empresa PLENUS GESTÃO PÚBLICA, com proposta no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificada em primeiro lugar. Deixada livre a palavra, não havendo manifestação, o senhor Presidente informou aos presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado através da imprensa oficial do município, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às dez horas e trinta minutos da manhã. Para constar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.


Samuel Ozorio Bueno
Presidente


Patrícia Favarim
Secretário


Claudinéia Sidrão de Souza
Membro



Diário Oficial Eletrônico



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013
Ano X Edição nº 2580 Pág. 8

Nova Aurora -Pr, quarta-feira, 29 de maio de 2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024.

PREGÃO: 007/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos/insumos farmacêuticos, para atender as necessidades da rede municipal de distribuição de medicamentos da Sec. Mun. de Saúde, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

DETENTORA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26, vencedora do(s) item(ns) abaixo relacionado(s), no valor de: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais):

Item	Qtd.	Und.	Descrição do produto	Marca	V. Unit.	V. Total
10	2000	amp	Ceftriaxona injetável 1g EV. BR0450890	ABL	R\$ 3,85	R\$ 7.700,00

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial Municipal.

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2024.

FORO: COMARCA DE NOVA AURORA – PR

Assinaturas: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA – Prefeito Municipal – Município
ACACIO EVERTON LISOSK – Representante Legal – Detentora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
CONTRATADA: SUPREME TREINAMENTOS LTDA

OBJETO E VALOR: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 02 (duas) servidoras públicas envolvidas em trâmites internos da Secretaria de Finanças em assuntos atinentes a "Retenções de Tributos", bem como ao "EFD-Reinf e DCTFWeb" para Administração Pública, as duas capacitações com os mencionados temas ocorrerão no período de 17 a 21/06/2024, pela modalidade presencial, na cidade de Curitiba-PR. A execução do objeto deste Contrato se dará sob a seguinte especificação e valor:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do serviço	V. Unit.	V. Total
1	2	UN	Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, em assuntos diretamente ligados a trâmites internos da Secretaria da Fazenda e Finanças, com o tema "Retenções de tributos na administração Pública Federal, estadual, Distrital e Municipal - Atualizado com as inovações citadas pelas INS RFB Nº 1.234/2012, 2.110/2022 e 2.146/2023 e apresentação da Nova Reforma Tributária" no período de 17 a 19/06/2024, com carga horária de 24 horas, na cidade de Curitiba-PR inerentes aos módulos contidos na programação, conforme subitem 1.2 do TR.	R\$ 2.890,00	R\$ 5.780,00
2	2	UN	Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, em assuntos diretamente ligados a trâmites internos da Secretaria da Fazenda e Finanças, com o tema "EFD-Reinf e DCTFWeb para a Administração Pública (Teoria e prática) incluindo geração de crédito no PERDCOMP Web e inserção de pagamento a autônomos (contribuintes individuais) e MEI no E-Social" nos dias 20 e 21/06/2024, com carga horária de 16 horas, na cidade de Curitiba-PR inerentes aos módulos contidos na programação, conforme subitem 1.3 do TR.	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
Valor total da contratação				R\$	11.580,00

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A execução do objeto será entre os dias 17 a 21/06/2024, pela modalidade presencial, na cidade de Curitiba-PR, enquanto a vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br

FORO: Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL – MUNICÍPIO

HILDALAYNE JAQUES– CONTRATADA



PORTARIA Nº 1118/2024

Súmula: Nomeis Agente de Contratação. Pregoeiro equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuarem em licitações, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, no uso de suas atribuições legais e de acordo com, Art. 6º LX e art. 8º e subsequentes da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOIEIRO** da Câmara Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
SAMUEL OZÓRIO BUENO	3033/01

Parágrafo único - Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução da certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a **equipe de apoio** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes membros:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
SAMUEL OZÓRIO BUENO	PRESIDENTE	3033/01
PATRICIA FAVARIM	SECRETARIO	3058/01
CLAUDINEIA SOUSA SIDRAO	MEMBRO	3053/01
SUPLENTE		
JOSÉ CARLOS ROVERSI	MEMBRO	3037/02
REGINALDO BUGLIANI	MEMBRO	3028/03

Art. 3º - Ficam nomeados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** nos termos do § 2, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, as seguintes membros:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
SAMUEL OZÓRIO BUENO	PRESIDENTE	3033/01
PATRICIA FAVARIM	SECRETARIO	3058/01
CLAUDINEIA SOUSA SIDRAO	MEMBRO	3053/01
SUPLENTE		
JOSÉ CARLOS ROVERSI	MEMBRO	3037/02
REGINALDO BUGLIANI	MEMBRO	3028/03

Art. 4º - Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As atribuições do Pregoeiro consistem na condução de processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico e presencial, coordenar o pregão em todas as suas etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa de fase competitiva, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

§ 2º As atribuições da Agente de Contratação constituem na tomada de decisões, acompanhamento de trâmite da licitação listados no art. 28 da lei 14.133/21 e nos processos de Dispensa e/ou Contratação Direta, dar impulso ao procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo e solicitação da emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 3º O Agente de Contratação, convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 4º O Agente de Contratação, a Comissão da Contratação e o Pregoeiro, convocará, sempre que considere necessário órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

§ 5º - A Comissão da Contratação será formada pelos 3 (três) membros indicados no caput do artigo 3º, bem como pelos seus suplentes, quando necessário, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada e decisão.



Diário Oficial Eletrônico



MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Nova Aurora -Pr, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Ano X Edição nº 2580

Pág. 9

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria nº 1087/2024

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, 28 de maio de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAUTAS

PAUTA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.06.2024

I - 1ª - Leitura e votação da Ata da Sessão anterior.

II - 2ª - Apresentação de proposição pelos Vereadores (art. 79);

III - REQUERIMENTOS:

IV - Requerimento nº 053/2024 - José Carlos Roversi, requer de Poder Executivo, que seja realizada a aquisição de um rolo compactador para auxiliar nos trabalhos no município.

V - ORDEM DO DIA (Art. 83) - 03 DE JUNHO DE 2024

VI - Dê-se ciência aos Vereadores.

Câmara Municipal de Nova Aurora -PR, 29 de maio de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ACTOS DO FLUÍDO DE PREVIDÊNCIA

RELATÓRIOS

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal
www.novaurora.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tiliápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tiliápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



EXTRATO DE RESULTADO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva, para atender às necessidades da câmara municipal de Nova Aurora-PR.

EMBASAMENTO LEGAL: Art.75, inciso II, da Lei nº14.133/21.

VALOR MAXIMO: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A contratação acima especificada foi divulgada para recebimento de propostas, pelo prazo de 03 dias úteis, mínimo estabelecido e recomendado conforme §3, do Art.75, da Lei nº14.133/21, tendo sido publicado o aviso do edital de Dispensa de Licitação no dia 06/06/2024.

RESULTADO: Durante o prazo de recebimento, houve apresentação de novas propostas através do e-mail da Câmara.

SELEÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA: Logrou-se que a empresa Plenus Gestão Pública Ltda., apresentou a proposta detentora do menor preço dentre as habilitadas dentro do certame, tendo demonstrado que é a empresa capaz de fornecer o objeto desta Dispensa com qualidade e que atende às necessidades da dispensa de licitação.

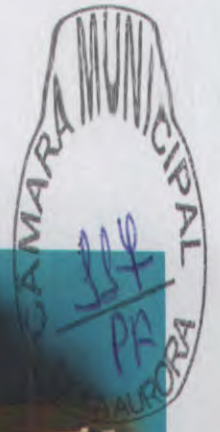
FASE DE HABILITAÇÃO: O Departamento de Licitação averiguou que a empresa detentora da melhor proposta, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO, apresentou toda a documentação exigida no Anexo I, do Edital de Dispensa de Licitação, onde foi possível constatar não existir nenhum impedimento jurídico, fiscal ou trabalhista, restando a empresa habilitada.

RESULTADO: Dadas as exposições supra, a empresa PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.359.260/0001-84, fica definida como VENCEDORA da Dispensa de Licitação nº004/2024, por ter sido julgada classificada e habilitada, por ter proposto o menor preço para execução do objeto, bem como por ter apresentado toda a documentação exigida.

VENCEDORA: PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nova Aurora, 13 de junho de 2024.



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013		
Nova Aurora -Pr, quinta-feira, 13 de junho de 2024	Ano X Edição nº 2589	Pág. 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PAUTAS

PAUTA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.06.2024

- I - 1ª - Leitura e votação da Ata da Sessão anterior.
- II - 2ª - Leitura das correspondências recebidas do Executivo.
- III - OFICIO N°334/2024-GAB, Respostas referentes aos Requerimentos n°042/2024, n°043/2024 e n°044/2024.
- IV - OFICIO N°335/2024-GAB, Respostas referentes aos Requerimentos n°045/2024, n°046/2024, n°048/2024, n°050/2024 e n°051/2024.
- V - OFICIO N°336/2024-GAB, Respostas referentes aos Requerimentos n°049/2024 e n°050/2024.
- VI - OFICIO N°337/2024-GAB, Respostas referentes aos Requerimentos n°053/2024 e n°054/2024.
- VII- 3ª - Apresentação de proposição pelos Vereadores (art. 79):
- VIII- REQUERIMENTOS:
- IX- Requerimento n°061/2024 - Reginaldo Bugliani, requer do Poder Executivo, que encaminhe Projeto de Lei, dispondo sobre isenção ou desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves no Município de Nova Aurora-PR.
- X- Requerimento n°062/2024 Claudinei Xavier de Oliveira, requer que seja enviada MOÇÃO DE RECONHECIMENTO ao Bombeiro da Defesa Civil, Senhor Valdinei Ribeiro da Silva, pela atuação na ação comunitária de socorro às vítimas das fortes chuvas no Rio Grande do Sul.
- XI- Requerimento n°063/2024 - Rogério Petronilho, requer do Poder Executivo, a instalação de um quebra-molas na Rua Ademar Saraiva (que dá acesso ao Motocross), localizada no Conjunto Habitacional Olivio Ballico.
- XII- Requerimento n°064/2024 - Rogério Petronilho, requer do Poder Executivo, a reforma dos brinquedos que compõe o parque de diversões, localizado no Conjunto Habitacional Olivio Ballico, instalado próximo ao campinho de futebol, bem como, a construção de um muro para dividir a referida rua.
- XIII- Requerimento n°065/2024 - José Carlos Roversi, requer do Poder Executivo, que através da Secretaria de Saúde, seja encaminhado um profissional de odontologia para atender na UBS do Distrito de Palmitópolis.
- XIV- Requerimento n°066/2024 - Reginaldo Bugliani, requer do Poder Executivo, a instalação de lixeiras de coleta de lixo orgânico e reciclável, na PR 180, em específico, nas proximidades das propriedades dos Senhores Inácio Delabenetta e Edir Fuzer, na Comunidade Anta Gorda.

PAUTA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.06.2024

XV-ORDEM DO DIA (Art. 83) - 17 DE JUNHO DE 2024

XVI- PROJETOS EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

XVII- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2024 - PODER LEGISLATIVO, altera Dispositivos da Resolução 002/2007 e dá outras providências.

XVIII- PROJETOS EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

XIX- PROJETO DE LEI N°020/2024 - PODER LEGISLATIVO, dá denominação à Via Pública do Município de Nova Aurora-PR.

XX - Dê-se ciência aos Vereadores.

Câmara Municipal de Nova Aurora -PR, 13 de junho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

EXTRATOS

EXTRATO DE RESULTADO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva, para atender às necessidades da câmara municipal de Nova Aurora-PR.

EMBASAMENTO LEGAL: Art.75, inciso II, da Lei n°14.133/21.

VALOR MÁXIMO: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A contratação acima especificada foi divulgada para recebimento de propostas, pelo prazo de 03 dias úteis, mínimo estabelecido e recomendado conforme §3, do Art.75, da Lei n°14.133/21, tendo sido publicado o aviso do edital de Dispensa de Licitação no dia 06/06/2024.

RESULTADO: Durante o prazo de recebimento, houve apresentação de novas propostas através do e-mail da Câmara.

SELEÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA: Logrou-se que a empresa Plenus Gestão Pública Ltda, apresentou a proposta detentora do menor preço dentre as habilitadas dentro do certame, tendo demonstrado que é a empresa capaz de fornecer o objeto desta Dispensa com qualidade e que atende às necessidades da licitação.

FASE DE HABILITAÇÃO: O Departamento de Licitação averiguou que a empresa detentora da melhor proposta, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO, apresentou toda a documentação exigida no Anexo I, do Edital de Dispensa de Licitação, onde foi possível constatar não existir nenhum impedimento jurídico, fiscal ou trabalhista, restando a empresa habilitada.

RESULTADO: Dadas as exposições supra, a empresa PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 48.359.260/0001-84, fica definida como VENCEDORA da Dispensa de Licitação n°004/2024, por ter sido julgada classificada e habilitada, por ter proposto o menor preço para execução do objeto, bem como por ter apresentado toda a documentação exigida.

VENCEDORA: PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nova Aurora, 13 de junho de 2024.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal
www.novaurora.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA CNPJ Nº 78.687.860/0001-32
CONTRATADA	PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ 48.359.260/0001-84
LICITAÇÃO	Dispensa (Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)
OBJETO	Contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.
DATA CONTRATO	14/06/2024
PRAZO	12 meses
VALOR	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
ASSINATURAS	Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara LUCIANO FERRARI FRANCISCO – Representante da Contratada



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora*	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	
Ano*	2024	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	9	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, home-page institucional, protocolo eletrônico e treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas.	
Dotação Orçamentária*	0010010310001200133904000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.100,00	
Data Publicação Termo ratificação	13/06/2024	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	
Data Cancelamento		

Editar

Excluir

CPF: 84243929904 (Logout)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CONTRATO Nº 003/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 78.687.860/0001-32, com sede administrativa na Rua Melissa, nº333 – Jardim Oliveira, CEP: 85410-000, Município de Nova Aurora/PR, neste ato representado por seu Presidente **Sr. CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 016.717.779-64, residente e domiciliado na Rua Matinhos, nº55, Nova Aurora-/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021 e Decretos Municipais nº99/2023, 112/2023 e 505/2023, além das demais condições estabelecidas pelo presente contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 004/2024, adjudicada e homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município em 13 de junho de 2024, **RESOLVE** celebrar contrato para fornecimento do objeto contratual pela empresa **PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 48.359.260/0001-84, estabelecida à Av. João Paulino Vieira Filho, nº45, sala 14, Edifício Gran Portal – Zona 01, CEP: 87.020-015, Maringá/PR, representada neste ato por seu sócio administrador, o **Sr. LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito (a) no CPF nº 039.968.309-71 e RG nº 8.651.714-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Barroso, nº816, Apart. 1201 - Zona 03, CEP: 87.050-160, em Maringá/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casacom a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

2.2. Do valor acima mencionado, R\$ 1.000,00 (um mil reais) é referente a conversão de dados, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para treinamento e capacitação de servidores da casa e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para locação dos sistemas para processo legislativo eletrônico, portal web e protocolo eletrônico.

2.3. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.4. A Inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa de Licitação nº 004/2004, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, na forma do Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado se assim julgar necessário a Contratante, neste caso será celebrado entre as partes Termo Aditivo, com a atualização do valor do contrato com base no índice INPC em conformidade com as especificações da Lei nº 14.133/21.

4.3. A prorrogação do contrato será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, que as condições e valores permanecem vantajosos para Administração Pública, permitida negociação com o Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora por intermédio da Contratada deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta feira.

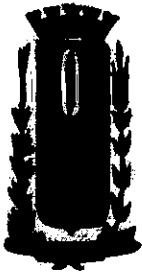
5.2. A Contratada deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou celular, e endereço de correio eletrônico (e-mail).

5.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).

5.4. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. O objeto con será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

6.2. A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto contratual que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.3. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Responsável pela gestão do fornecimento: Ivo Aparecido da Silva, Diretor Administrativo, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

7.2. Responsável pela fiscalização do fornecimento: Claudineia Sousa Sidrão, Assessor Parlamentar, e/ou os demais servidores ora demandantes. Caberá ao(s) fiscal(is), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência à Administração da Câmara, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do fornecimento, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.

7.4. O(s) fiscal(is) do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do objeto poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

7.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Acompanhar a execução do objeto, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;

8.4. Propiciar, à Detentora, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Contrato;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;

8.7. Comunicar a Detentora, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.8. Efetuar o pagamento a Detentora, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como no Contrato.

8.9. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Detentora, no que couber;

8.10. Ressarcir a Detentora, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.11. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos

cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto deste contrato conforme especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e na sua Proposta;

9.2. Prestar os serviços, objeto de futura contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora, com a maior brevidade possível.

9.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.4. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado;

9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Aurora, na execução dos serviços contratados;

9.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

9.7. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega/execução do objeto;

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;

9.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

9.14. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 004/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato

10.4. O faturamento deverá ser realizado em nome do CÂMARA DE NOVA AURORA, CNPJ nº 78.687.860.0001-32, Rua Melissa, nº333 – Jardim Oliveira, CEP.: 85.410-000, Nova Aurora/PR.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

10.6. Quando das emissões das notas fiscais, a contratada deverá proceder no corpo da mesa, informações relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023.

10.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta conforme disposto no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela CONTRATADA junto a Câmara Municipal de Nova Aurora, através do e-mail: camaranovaaurora@hotmail.com.

10.14. Os pagamentos serão realizados via depósito em conta corrente sob os seguintes dados bancários: BANCO INTER: 077; AG.: 0001, C/C:26406638-3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas provenientes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada: Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL - Unidade 001: CÂMARA MUNICIPAL - Projeto/Atividade: 2.001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS – 010310001200133904000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do Contrato.

12.2. Após o interregno do prazo contratual, os preços somente poderão ser reajustados nas hipóteses do Artigo 124 da Lei nº14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº093, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO E SUSPENSÃO O CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

a) Pela Câmara Municipal de Nova Aurora, quando o fornecedor descumprir as condições do contrato, recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, for declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art.156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021 e por relevante interesse do Município de Nova Aurora, devidamente justificado;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. De acordo com as razões causadoras do cancelamento, o contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



será responsabilizado administrativamente, aplicando-se as possíveis sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.3. O cancelamento do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Nova Aurora e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

14.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

14.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

14.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

14.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

14.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, em atenção ao Artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E, estando justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmado por meio de representantes das partes na presença de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

duas testemunhas, que segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nova Aurora, Paraná, 14 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://plenuspge.gov.br/assinatura-digital>



CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

**PLENUS
GESTÃO
PÚBLICA**

Assinado de forma digital
por PLENUS GESTÃO
PÚBLICA
Data: 2024.06.18
17:16:30 -03'00'

LUCIANO FERRARI FRANCISCO
PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMUEL OZORIO BUENO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://plenuspge.gov.br/assinatura-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
BARBARA MENDES RICHICK
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://plenuspge.gov.br/assinatura-digital>





ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/202

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA CNPJ Nº 78.687.860/0001-32
CONTRATADA	PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ 48.359.260/0001-84
LICITAÇÃO	Dispensa (Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)
OBJETO	Contratação de empresa especializada no segmento da tecnologia da informação para locação de sistemas para o processo legislativo eletrônico, protocolo, site institucional, certificação digital de documentos, com funcionamento dos sistemas de plataforma web envio de informações em tempo real para o site da casa com a finalidade de atender a transparência pública, com a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a configuração e parametrização, conforme procedimentos da câmara, treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas, suporte técnico e manutenção legal e corretiva, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.
DATA CONTRATO	14/06/2024
PRAZO	12 meses
VALOR	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
ASSINATURAS	Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara LUCIANO FERRARI FRANCISCO – Representante da Contratada

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

Súmula: Altera dispositivos da Resolução 002/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Presidente PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O capítulo VII- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA ESTABILIDADE, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º. A avaliação de desempenho e de estágio probatório é um sistema que avalia o servidor de carreira, quanto à sua capacidade para o trabalho e execução das tarefas que lhe são atribuídas, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais.

§1º A ficha de avaliação consta no Anexo VI, desta Resolução.

§2º A descrição dos fatores de avaliação consta no Anexo VII, desta Resolução.

§3º A avaliação de estágio probatório obedecerá às normas e os procedimentos da avaliação de desempenho.

Art. 10. A avaliação de desempenho e de estágio probatório, dos servidores públicos municipais, terá como base os fatores descritos abaixo, reservando-se a administração pública o direito de acrescentar outros que se julguem indispensáveis:

I - Capacidade de Iniciativa;

II - Assiduidade;

III - Disciplina;

IV - Eficiência;

V - Responsabilidade

Art. 11. A Comissão de avaliação será constituída por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) Superior Imediato do servidor, 01 (um) Servidor Efetivo e 01 (um) Vereador e seus respectivos suplentes.

Art. 12. A avaliação será realizada pelo Superior imediato do servidor.

§ 1º - Após realizada a avaliação pelo Superior imediato, em seguida, será submetida ao parecer dos demais membros da comissão de avaliação, a qual ratificará ou reterá o resultado da avaliação.

§ 2º - Em caso de parecer pela reificação, deverão expor suas conclusões.

Art. 13. A avaliação de desempenho será realizada de dois em dois anos.

§1º A avaliação de acompanhamento de estágio probatório será realizada anualmente e servirá para subsidiar a avaliação final do servidor em estágio probatório.

§2º O Chefe do Poder Legislativo baixará ato, indicando o(s) servidor(es) aprovado(s) no estágio probatório.

Art. 14. Somente terão direito à progressão salarial os servidores que na avaliação de desempenho obtiver média igual ou superior a 07 (sete) e no mínimo 05 (cinco) pontos em cada fator de avaliação.

Art. 15. O Departamento de Recursos Humanos se encarregará das formalidades burocráticas necessárias para fins de avaliação de desempenho.

SEÇÃO ÚNICA

DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. O Departamento de Recursos Humanos emitirá a ficha de avaliação do servidor do quadro de pessoal - Anexo VI, preenchida na parte inicial, e encaminhará para o chefe imediato do servidor, o qual deverá efetuar a avaliação, baseando-se na descrição - Anexo VII e devolver os documentos no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 17. A comissão de avaliação, de posse dos resultados, emitirá parecer concordando ou discordando com as notas atribuídas ao servidor avaliado, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O parecer da comissão será devolvido, se contrário à avaliação efetuada pelo chefe imediato, com as considerações para que seja efetuada nova avaliação.

§ 2º Desta última avaliação, realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a comissão emitirá novo parecer e encaminhará para a deliberação do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 18. Para efeito de progressão salarial mediante avaliação de desempenho o servidor deverá obter, no mínimo, média igual ou superior a 07(sete) e no mínimo 05 (cinco) pontos em cada fator de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação obedecerá à escala de zero a dez pontos e será considerada apenas uma casa decimal.

Art. 19. Do resultado da avaliação de desempenho, o Departamento de Recursos Humanos, dará ciência ao servidor avaliado.

§ 1º Desse parecer, se contrário à promoção, será dado vistas ao servidor que terá 10 (dez) dias, para aduzir sua defesa através de interposição de recurso por escrito e fundamentado, junto à comissão de avaliação a qual emitirá parecer sobre o recurso.

§ 2º Depois de analisar a defesa e o parecer, o Chefe do Poder Legislativo decidirá pela a concessão ou não da progressão salarial.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de avaliação e pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 21. O servidor estável sujeita-se à perda de cargo público por insuficiência de desempenho, nos casos previstos na Emenda Constitucional nº 19 e legislação complementar.

Art. 22. O Departamento de Recursos Humanos se encarregará das demais formalidades burocráticas necessárias para fim de progressão salarial.

Art. 2º - O capítulo VIII- DA PROGRESSÃO SALARIAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 23. Aos servidores, de provimento efetivo, que integram o quadro de pessoal, fica assegurado o direito à progressão salarial nos termos desta Resolução e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 24. Progressão salarial é a elevação dos proventos do servidor dentro do mesmo cargo, de uma referência salarial para outra, a cada dois anos, concedida através da aprovação na avaliação de desempenho.

§1º O servidor contemplado com a progressão, receberá o salário correspondente à referência salarial imediatamente superior, e terá reiniciado a contagem de tempo para efeito de nova progressão;

§2º O servidor terá direito ao recebimento retroativo a data em que alcançou o direito a devida progressão, nos casos em que não forem realizadas a progressão salarial quando alcançado o direito pelo servidor;

§3º O servidor que não adquirir direito a progressão salarial, permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido nos termos desta lei.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal

www.novaurora.pr.gov.br